PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 27/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5672

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001737-4
IMPETRANTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO DA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Proc. n. 000.15.001737-4

1) Intime-se o Impetrante para se manifestar sobre fls. 84 e 86/87;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Publique-se.

Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

Segredo de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0000.14.000890-5
REPRESENTANTE: C. D. J.
REPRESENTADO: E. L. D. S.
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Proc. n. 000.14.000890-5

1) Não havendo qualquer restrição imposta ao direito de ir vir do Requerente nos presentes autos, entendo ser descabido o pedido de fls. 778, pelo que o indefiro;

2) No caso de eventual negativa em sede administrativa, deverá o Requerente buscar o Judiciário pela via própria;

3) Publique-se.

Boa Vista (RR), em 25 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.14.819159-5

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=
SICOJURR - 00050528

AGRAVANTE: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO E OUTRO
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001635-0
IMPETRANTE: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADA: DRA. DENISE KERSTING PULS
IMPETRADO: PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 89,82 (oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 124.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 27 DE JANEIRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 27/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000113-9
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: DAVID JOSÉ BARRETO CALDAS
ADVOGADOS: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 15/17.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 535, II, do Código de Processo Civil, discutindo a aplicabilidade do art. 257 do CPC. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 65.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.361.811 - Tema 674, estando o acórdão recorrido na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO.
1. Para fins do art. 543-C do CPC:
1.1.Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.
1.2. Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

estiver comprovado nos autos.
2.Caso concreto:
2.1.Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.
2.2. Aplicação da tese 1.2 à espécie.
3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001063-5
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 70/74v.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, por entender que "mesmo havendo acordo judicial, não se pode esquivar do art. 730 e seguintes do Código Processual Civil e o art. 100 da Constituição Federal, do procedimento específico de execução contra a Fazenda Pública".

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme a certidão de fl. 95. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001256-5
RECORRENTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

RECORRIDA: MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de novo pedido subscrito pela Defensoria Pública em favor de MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS (fl. 148), requerendo o bloqueio on line de R$ 15.792,00 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais) nas contas do Estado de Roraima, referente à aquisição da alimentação NOVASOURCE SENIOR, afim de dar continuidade ao tratamento da Impetrante.

É o sucinto relatório.

Decido.

Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta corrente do Ente Público com o fim de suprir a omissão estatal.

Com efeito, o art. 461, § 5º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, "determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas ou cousas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial", apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração, possibilitando ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

Assim, em casos como o presente, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas, torna-se possível o bloqueio de contas públicas para a aquisição do medicamento que a parte necessita.

No entanto, algumas observações se fazem necessárias:
1) o Mandado de Segurança foi concedido para obrigar o Estado a fornecer a dieta nutricional descrita na inicial, de uso contínuo e exclusivo, conforme pleiteado pela autora;
2) como consta nos autos e como informa a manifestação da Defensoria Pública (fl. 148), verifica-se que já foram realizados 02 (dois) bloqueios que totalizam o valor de 7.896,00 R$ (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), os quais tiveram prestação de contas devidamente realizadas (fls. 61/62 e 133/135).

Frente o exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 148, determinando o bloqueio on line do valor de R$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais) nas contas do Estado de Roraima, em benefício da Recorrida, para a aquisição da alimentação prescrita, suficientes para 06 (seis) meses de tratamento.

Após a liberação do valor, a Recorrida deverá prestar contas em juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Voltem-me os autos conclusos para o exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário.

Expeça-se, com urgência, o devido mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207841-8
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=
SICOJURR - 00050528

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especiais interpostos por FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 322/330.

A Recorrente alega, em síntese, que não restaria comprovado no decisum qualquer motivo pelo qual possa ser fundamentado o indeferimento ao reconhecimento do benefício expresso no art. 33, §4º da Lei 11.343/06.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 452/461.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.
Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0000 15 000627-8
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: HONYANDRI GOMES MARTINS
ADVOGADO: DR. MARCOS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 21/23v. Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme a certidão de fl. 75. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008659-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 107/113.

No Recurso Especial alega que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve contrariedade ao art. 5º, XXXVI da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 234/244 e ao Recurso Extraordinário às fls. 245/257.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - <u>DO RECURSO ESPECIAL</u>

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque as alegações de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil esbarram na ausência de prequestionamento.
Aplica-se, no caso, a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Ademais, o recurso tem óbice, ainda, porque a questão posta nos autos foi decidida com base nas leis locais ns. 321/01, 110/95 e 111/95, o que impede a revisão da decisão na via excepcional, a teor da Súmula

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida Súmula é aplicável, por analogia, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO MARANHÃO. INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL POR ESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 280 DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Conforme fixado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do disposto no artigo 535 do CPC, entendo que o recurso especial não merece provimento, os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Em segundo lugar, aplica-se a Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal (por analogia) quando a parte pretende que se aprecie a controvérsia à luz de direito local - como ocorre no caso, em que se alega violação ao referido dispositivo legal estadual (art. 23 da Lei n. 8.032/2003 do Estado do Maranhão).
3. Finalmente, quanto à violação dos arts. 741, V e 743, I, do CPC, a reversão do entendimento do acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Alterar as premissas sobre as quais o acórdão recorrido se baseou para negar seguimento ao recurso ora interposto, demandaria a análise do acervo fático-probatório, sabidamente vedado em sede de recurso especial.
4. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 36.515/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). Grifos acrescidos.

II - <u>DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO</u>

O Recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que o artigo constitucional apontado como violado não foi prequestionado.
Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ademais, a pretensão recursal tem por óbice, ainda, a Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."

Pretende o Recorrente, em verdade, que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: 321/01, 110/95 e 111/95, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUTÁRIO. ISS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. SUMÚLA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. II - Esta Corte

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento. IV - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. V - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VI - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 790905 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014). Grifos acrescidos.

"EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GATA. ENQUADRAMENTO EM NÍVEL INCORRETO. ADEQUAÇÃO. DECRETO Nº 23.220/2003. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. A suposta ofensa aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido." (RE 667723 Agr, Relator Min. Rosa Weber, primeira turma, julgado em 20/11/12, DJe 10/12/12). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005 .14.000075-2
RECORRENTE: WLISSES SANTOS MONTEIRO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especiais interpostos por WLISSES SANTOS MONTEIRO FILHO, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 113/116.

A Recorrente alega, em síntese, que o referido decisum teria negado vigência ao disposto no art. 158 do Código de Processo Penal, bem como à Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 151/157.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Quanto à divergência suscitada nos autos, com base na jurisprudência do STJ (artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal), tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

"Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.
Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008796-0
RECORRENTE: OESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES
ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra os acórdãos de fls. 93/101.

No Recurso Especial alega que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve contrariedade ao art. 5º, XXXVI da CF.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 193v.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - <u>DO RECURSO ESPECIAL</u>

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque as alegações de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil esbarram na ausência de prequestionamento.

Aplica-se, no caso, a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Ademais, o recurso tem óbice, ainda, porque a questão posta nos autos foi decidida com base nas leis locais ns. 321/01, 110/95 e 111/95, o que impede a revisão da decisão na via excepcional, a teor da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida Súmula é aplicável, por analogia, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO MARANHÃO. INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL POR ESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 280 DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Conforme fixado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do disposto no artigo 535 do CPC, entendo que o recurso especial não merece provimento, os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Em segundo lugar, aplica-se a Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal (por analogia) quando a parte pretende que se aprecie a controvérsia à luz de direito local - como ocorre no caso, em que se alega violação ao referido dispositivo legal estadual (art. 23 da Lei n. 8.032/2003 do Estado do Maranhão).
3. Finalmente, quanto à violação dos arts. 741, V e 743, I, do CPC, a reversão do entendimento do acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Alterar as premissas sobre as quais o acórdão recorrido se baseou para negar seguimento ao recurso ora interposto, demandaria a análise do acervo fático-probatório, sabidamente vedado em sede de recurso especial.
4. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 36.515/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). Grifos acrescidos.

II - <u>DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO</u>

O Recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que o artigo constitucional apontado como violado não foi prequestionado.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ademais, a pretensão recursal tem por óbice, ainda, a Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."

Pretende o Recorrente, em verdade, que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: 321/01, 110/95 e 111/95, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUTÁRIO. ISS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

PROBATÓRIO DOS AUTOS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. SUMÚLA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. II - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento. IV - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. V - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VI - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 790905 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014). Grifos acrescidos.

"EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GATA. ENQUADRAMENTO EM NÍVEL INCORRETO. ADEQUAÇÃO. DECRETO Nº 23.220/2003. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. A suposta ofensa aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido." (RE 667723 Agr, Relator Min. Rosa Weber, primeira turma, julgado em 20/11/12, DJe 10/12/12). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008467-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 114/120.

No Recurso Especial alega que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve contrariedade ao art. 5º, XXXVI da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 221/230 e ao Recurso Extraordinário às fls. 231/242.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

I - DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque as alegações de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil esbarram na ausência de prequestionamento.

Aplica-se, no caso, a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Ademais, o recurso tem óbice, ainda, porque a questão posta nos autos foi decidida com base nas leis locais ns. 321/01, 110/95 e 111/95, o que impede a revisão da decisão na via excepcional, a teor da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida Súmula é aplicável, por analogia, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO MARANHÃO. INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL POR ESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 280 DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Conforme fixado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do disposto no artigo 535 do CPC, entendo que o recurso especial não merece provimento, os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Em segundo lugar, aplica-se a Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal (por analogia) quando a parte pretende que se aprecie a controvérsia à luz de direito local - como ocorre no caso, em que se alega violação ao referido dispositivo legal estadual (art. 23 da Lei n. 8.032/2003 do Estado do Maranhão).
3. Finalmente, quanto à violação dos arts. 741, V e 743, I, do CPC, a reversão do entendimento do acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Alterar as premissas sobre as quais o acórdão recorrido se baseou para negar seguimento ao recurso ora interposto, demandaria a análise do acervo fático-probatório, sabidamente vedado em sede de recurso especial.
4. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 36.515/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). Grifos acrescidos.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que o artigo constitucional apontado

St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

como violado não foi prequestionado.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ademais, a pretensão recursal tem por óbice, ainda, a Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."

Pretende o Recorrente, em verdade, que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: 321/01, 110/95 e 111/95, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUTÁRIO. ISS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. SUMÚLA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. II - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento. IV - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. V - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VI - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 790905 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014). Grifos acrescidos.

"EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GATA. ENQUADRAMENTO EM NÍVEL INCORRETO. ADEQUAÇÃO. DECRETO Nº 23.220/2003. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. A suposta ofensa aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido." (RE 667723 Agr, Relator Min. Rosa Weber, primeira turma, julgado em 20/11/12, DJe 10/12/12). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.13.700155-7
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RECORRIDO: CLEOZIMAR GABRIEL DA CONCEIÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 15/17.

Alega, em síntese, que o acórdão deste Tribunal contrariou o art. 37, II e IX, e o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal, quando determinou o saque do saldo do FGTS e garantiu os direitos sociais, na medida em que se trata de contrato nulo.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 52.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Não tem razão o Recorrente, uma vez que tais questões já foram decididas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, nos autos do RE nº 596.478 - Tema 191, inclusive tendo como Recorrente o Estado de Roraima, e também no RE nº 705.140 - Tema 308, julgados nos seguintes termos, respectivamente:

Recurso extraordinário. Direito Administrativo. Contrato nulo. Efeitos. Recolhimento do FGTS. Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Constitucionalidade. 1. É constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário. 2. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 596478, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2012, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-040 DIVULG 28-02-2013 PUBLIC 01-03-2013 EMENT VOL-02679-01 PP-00068). Grifos acrescidos.

CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido. (RE 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014). Grifos acrescidos.

Vê-se, portanto, que o acórdão deste Tribunal está em plena conformidade com os paradigmas do STF (Temas 191 e 308).

Diante do exposto, o Recurso Extraordinário não comporta seguimento, uma vez que prejudicado, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000624-5
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: FABRÍCIO PINHO
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra os acórdãos de fls. 22/24v e 60/62.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme a certidão de fl. 75. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibil idade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001428-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RECORRIDO: JOSÉ CHAVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Cuida-se de petição do Estado de Roraima pugnando pela não aprovação da prestação de contas realizada pela Defensoria Pública e requerendo a devolução dos valores remanescentes (fls. 113/115).

É o breve relatório. Decido.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Conforme manifestação do Estado de Roraima (fls. 117/119), alguns medicamentos e materiais estão sendo fornecidos ao Recorrido, porém, outros ainda não foram disponibilizados. Dessa forma, o Recorrente comprovou o cumprimento da obrigação, porém de forma parcial.

O Recorrido, por sua vez, comprovou a devolução da cadeira de rodas ao Departamento de Assistência Especializada - DAE e realizou parcial prestação de contas (fls. 91/101 e 144/151), havendo, ainda, valor remanescente.

Em razão do Estado estar cumprindo apenas parcialmente a obrigação e o Recorrido estar realizando a prestação de contas de forma devida, indefiro o pedido de fls. 113/115.

Determino que o valor remanescente seja utilizado para a continuidade do tratamento e compra exclusiva dos fármacos que não estão sendo disponibilizados pelo Estado de Roraima. Deverá o autor, mensalmente, apresentar a comprovação da compra em juízo com apresentação das notas fiscais.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008918-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: SELI MAFRA LIMA FARIAS
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 105/111.

No Recurso Especial alega que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve contrariedade ao art. 5º, XXXVI da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 165/170 (e 255/261 e ao Recurso Extraordinário às fls. 262/265.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - <u>DO RECURSO ESPECIAL</u>

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque as alegações de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil esbarram na ausência de prequestionamento.

Aplica-se, no caso, a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Ademais, o recurso tem óbice, ainda, porque a questão posta nos autos foi decidida com base nas leis locais ns. 321/01, 110/95 e 111/95, o que impede a revisão da decisão na via excepcional, a teor da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida Súmula é aplicável, por analogia, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO MARANHÃO. INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL POR ESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 280 DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Conforme fixado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do disposto no artigo 535 do CPC, entendo que o recurso especial não merece provimento, os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Em segundo lugar, aplica-se a Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal (por analogia) quando a parte pretende que se aprecie a controvérsia à luz de direito local - como ocorre no caso, em que se alega violação ao referido dispositivo legal estadual (art. 23 da Lei n. 8.032/2003 do Estado do Maranhão).
3. Finalmente, quanto à violação dos arts. 741, V e 743, I, do CPC, a reversão do entendimento do acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Alterar as premissas sobre as quais o acórdão recorrido se baseou para negar seguimento ao recurso ora interposto, demandaria a análise do acervo fático-probatório, sabidamente vedado em sede de recurso especial.
4. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 36.515/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). Grifos acrescidos.

II - <u>DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO</u>

O Recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que o artigo constitucional apontado como violado não foi prequestionado.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ademais, a pretensão recursal tem por óbice, ainda, a Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."

Pretende o Recorrente, em verdade, que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: 321/01, 110/95 e 111/95, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=
SICOJURR - 00050528

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUTÁRIO. ISS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. SUMÚLA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. II - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento. IV - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. V - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VI - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 790905 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014). Grifos acrescidos.

"EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GATA. ENQUADRAMENTO EM NÍVEL INCORRETO. ADEQUAÇÃO. DECRETO Nº 23.220/2003. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. A suposta ofensa aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido." (RE 667723 Agr, Relator Min. Rosa Weber, primeira turma, julgado em 20/11/12, DJe 10/12/12). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008500-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: NANCI SILVA SOUZA
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 90/94.

No Recurso Especial alega que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Já no Recurso Extraordinário afirma que houve contrariedade ao art. 5º, XXXVI da CF.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 210/216 e ao Recurso Extraordinário às fls. 217/220.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque as alegações de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil esbarram na ausência de prequestionamento.
Aplica-se, no caso, a Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Ademais, o recurso tem óbice, ainda, porque a questão posta nos autos foi decidida com base nas leis locais ns. 321/01, 110/95 e 111/95, o que impede a revisão da decisão na via excepcional, a teor da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida Súmula é aplicável, por analogia, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DO MARANHÃO. INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL POR ESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 280 DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Conforme fixado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do disposto no artigo 535 do CPC, entendo que o recurso especial não merece provimento, os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. Em segundo lugar, aplica-se a Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal (por analogia) quando a parte pretende que se aprecie a controvérsia à luz de direito local - como ocorre no caso, em que se alega violação ao referido dispositivo legal estadual (art. 23 da Lei n. 8.032/2003 do Estado do Maranhão).
3. Finalmente, quanto à violação dos arts. 741, V e 743, I, do CPC, a reversão do entendimento do acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 desta Corte Superior. Alterar as premissas sobre as quais o acórdão recorrido se baseou para negar seguimento ao recurso ora interposto, demandaria a análise do acervo fático-probatório, sabidamente vedado em sede de recurso especial.
4. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

reforma.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 36.515/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). Grifos acrescidos.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que o artigo constitucional apontado como violado não foi prequestionado.
Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, in verbis:

"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ademais, a pretensão recursal tem por óbice, ainda, a Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário."

Pretende o Recorrente, em verdade, que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: 321/01, 110/95 e 111/95, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUTÁRIO. ISS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. SUMÚLA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. II - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. III - A exigência do art. 93, IX, da Constituição não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento. IV - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. V - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VI - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 790905 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014). Grifos acrescidos.

"EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GATA. ENQUADRAMENTO EM NÍVEL INCORRETO. ADEQUAÇÃO. DECRETO Nº 23.220/2003. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. A suposta ofensa aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional local, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido." (RE 667723 Agr, Relator Min. Rosa Weber, primeira turma, julgado em 20/11/12, DJe 10/12/12). Grifos acrescidos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Diante de todo o exposto, não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012654-1
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fl. 401v), que deu provimento ao apelo do Ministério Público, remetam-se à Vara de origem;

II - Procedimentos necessários. Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001316-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª KRISHLENE BRAZ ÁVILA
RECORRIDO: MARCELO MOTA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

DESPACHO

Diante das petições de fls. 571/575 e 577/589, intime-se pessoalmente o Impetrante para se apresentar no Quartel do Comando Geral Gov. Ottomar de Sousa Pinto, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilizar o cumprimento da decisão de fls. 545/550v.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001582-4
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RECORRIDA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do **Recurso Extraordinário nº 646.000 selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 551:** "Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142932-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES
AGRAVADO: CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

DESPACHO

I - Diante da promoção de fl. 633, torno sem efeito a decisão de fls. 620/620v;

II - Publique-se;

III - Após, voltem- me conclusos para a análise de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000119-6
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA: MARGALUCE PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO

Intime-se o Advogado da parte Recorrente para assinar o petição de fls. 46/52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000088-3
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA: MARYZANE COSTA VIEIRA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DESPACHO

Intime-se o Advogado da parte Recorrente para assinar o petição de fls. 48/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=
SICOJURR - 00050528

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.904664-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: NAIR DAMASCENO CRUZ
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

DESPACHO

I - Intimem-se as partes para requerer o que o direito, no prazo de 05 dias.

II - Em não havendo manifestação, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias, haja vista decisão do STF juntada às fls. 191/200;

III - Expedientes necessários, publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001736-9
IMPETRANTE: FLÁVIO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

DESPACHO

Respeitando a decisão de fls. 162/163, foi realizado bloqueio on line nas contas do Impetrante (fl. 166), o qual restou infrutífero por insuficiência de saldo.

O Impetrado foi intimado a se manifestar e pleiteou pelo "ressarcimento integral do valor e a responsabilização do autor pela desídia com o erário" (fl.178).

Compulsando os autos, verifico que o autor não foi intimado pessoalmente para se manifestar. Sendo assim, intime-se pessoalmente o Impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002110-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso **Extraordinário nº 855.178, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 793:** "Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000122-0
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: IVAMAR EVARISTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Intime-se o Advogado do Recorrente para assinar o petição de fls. 46/52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001904-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do **Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571:** "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179310-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: IZABEL MOREIRA CRUZ

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

DEFENSORA PÚBLICA DRª ALINE DIONIZIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 153v), remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000228-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDO: PAULO PEREIRA DE LUCENA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do **Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571:** "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

St3o7qGRFSiimrtEdOqfNlorz84=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/01/2016

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810250-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: COEMA PAISAGISMO, URB E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836009-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804089-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: COPAN CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802254-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: COPAN CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804809-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802939-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RICARDO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.13.001183-6 - BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIELZA MARTINS NUNES

Câmara - Única
dSmStY0nFidKy356CV1hK3nJRh4=

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
1º RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
2º RÉU: IGREJA BATISTA EM CÉLULAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001891-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JANEIRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
dSmStY0nFidKy356CV1hK3nJRh4=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 038, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1907**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 285, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **CELMA LAURINDA FREITAS COSTA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Mucajaí**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 039, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1913**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 291, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Tabeliã de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Caracaraí**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 040, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1915**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 293, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Tabeliã de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Bonfim**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

Presidência - TJRR

ATO N.º 041, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1918**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 296, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Alto Alegre**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 042, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1920**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 298, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de São Luiz**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 043, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1921**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 299, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **THIAGO PIRES DE MELO** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Rorainópolis**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

Presidência - TJRR

ATO N.º 044, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1923**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Ato n.º 301, de 27 de outubro de 2015**, que outorgou a **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Oficiala de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Caracaraí**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 045, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; o item 15, do edital n.° 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.° 5609, de 20 de outubro de 2015; e a decisão prolatada no **Procedimento Administrativo n.º 2015/1924**.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.º 302, de 27 de outubro de 2015, que outorgou a **NAEDJA SAMARA MEDEIROS** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de **Oficiala de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Pacaraima**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 265 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, no dia 27.01.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1588, de 14.09.2015, publicada no DJE n.º 5586, de 15.09.2015.

N.º 266 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 044, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016, que designou o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, no período de 28.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 267 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 28.01 a 27.02.2016, em virtude de recesso e férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1588, de 14.09.2015, publicada no DJE n.º 5586, de 15.09.2015.

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

N.º 268 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 28.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 015, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016.

N.º 269 - Prorrogar, até o dia 28.01.2016, a designação do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 041, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-0560/2016,

RESOLVE:

N.º 270 - Alterar as férias do Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, referentes ao saldo remanescente de 2012, anteriormente marcadas para o período de 11 a 14.02.2016, para serem usufruídas no período de 15 a 18.02.2016.

N.º 271 - Alterar as férias do Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 15.02 a 15.03.2016, para serem usufruídas no período de 22.02 a 22.03.2016.

N.º 272 - Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, dispensa do expediente nos dias 11, 12 e 19.02.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 03 a 09.03.2014, 02 a 08.03.2015 e 10 a 16.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 273, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-0613/2016,

RESOLVE:

Alterar as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 04.04 a 03.05.2016, para serem usufruídas no período de 22.02 a 22.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 274, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-0132/2016,

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente nos dias 21, 22, 28 e 29.03.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 02 a 06.11.2015, 09 a 13.11.2015, 16 a 20.11.2015 e 23 a 27.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 275, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-0808/2016, publicada no DJE n.º 5671, de 27.01.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 25 a 29.01.2016, do servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Chefe de Seção, para participar do evento "Escola Avançada de Sistemas Computacionais - EARTH," a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 29.01.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 276, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-0333/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, para atuar na Comarca de Caracaraí, no período de 18.01 a 01.02.2016, em virtude de férias do servidor Wendel Cordeiro de Lima, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 277, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que desde o ano de 2009 o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como órgão competente para o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, vem editando normas e recomendações diversas na área de auditoria e de controle interno;

Considerando as determinações do Parecer n.º 002/2013 do CNJ que atribui à Unidade de Controle Interno as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa;

Considerando que a Resolução CNJ nº 171/2013 já dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa, padronizando métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas atividades de controle interno;

E, por fim, considerando o processo simplificar que prevê a desregulamentação administrativa no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias n.º 1712/2013 e 194/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 278, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a iminente vigência do da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TP n.º 59, de 10 de dezembro de 2014, que aprovou o Projeto de Nova Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e n.º 29, de 08 de outubro de 2015, que instituiu o Portal Simplificar;

RESOLVE:

Art. 1º Adiar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o termo final do período de homologação dos fluxos processuais das unidades administrativas para 29.02.2016, e para 29.04.2016 dos fluxos processuais cíveis do 2º Grau.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

ERRATA

Na Portaria n.º 042, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016, que designou a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de férias do titular,

Onde se lê: "no período de 28.01 a 09.02.2016",

Leia-se: "no período de 29.01 a 09.02.2016"

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

u/mMQOFS9EBsCndTHBNAGMcNiyM=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/01/2016

Procedimento Administrativo n.º 872/2013
Origem: Secretaria-Geral
Assunto: Contratação do Serviço de Fornecimento, Instalação e Reforma de Placas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para a contratação de serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação para os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Em instrução, a Secretaria de Infraestrutura elaborou o Termo de Referência nº. 119/2015 (fls.49-63), contendo o Manual de Identificação Visual de Ambientes. Às fls. 64-72, há comparativos de preços das cotações realizadas junto às empresas do ramo.

Instado a se manifestar, o Secretário da SG encaminhou o presente feito a esta Presidência para apreciação do Manual ora confeccionado.

Da análise do Manual de Identidade Visual de Ambientes às fls. 55-62, *aprovo-o* na integralidade.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGA para as providências seguintes.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

Wnrs9viJyue+XvdMfuz/kdeL2Lg=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 27/01/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 008/2016** (Proc. Adm. n.º 2015/2.227 - FUNDEJURR.).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de material permanente - Frigobar e Bebedouro, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 139/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **28/01/2016, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/02/2016, às 10h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **12/02/2016, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2015/2.227 - FUNDEJURR
Pregão Eletrônico n.º 008/2016
Objeto: Formação de Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de material permanente - Frigobar e Bebedouro, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 139/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 008/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Permanente de Licitação - Presidência
hStTJZgLc2YUyD1pTaE8XYJ8jtM=

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 101/2015** (Proc. Adm. n.º 1.863/2015 - FUNDEJURR), que tem como objeto **"Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, visando atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 129/2015.",** TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	**Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTU'S.**	A.B GOMES REFRIGERAÇÃO	85.140,30	125.115,90	Adjudicado/ Homologado
02	**Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTU'S.**	VALLE COMERCIAL –ME	202.899,90	211.492,40	Adjudicado/ Homologado
03	**Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTU'S.**	VALLE COMERCIAL –ME	220.350,00	233.658,00	Adjudicado/ Homologado
04	**Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTU'S.**	A.B GOMES REFRIGERAÇÃO	94.500,90	98.009,85	Adjudicado/ Homologado
05	**Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTU'S.**	A.B GOMES REFRIGERAÇÃO	51.200,00	60.043,90	Adjudicado/ Homologado
06	**Condicionador de ar tipo cassete, de 36.000 BTU'S.**	FRACASSADO			Adjudicado/ Homologado
07	**Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTU'S.**	A.B GOMES REFRIGERAÇÃO	127.560,00	146.690,20	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Permanente de Licitação - Presidência

hStTJZgLc2YUyD1pTaE8XYJ8jtM=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP- n.º 2016/0024
Origem: Lissandra Martha dos Santos Silva, Técnica Judiciária.
Assunto: Exoneração e Pagamento de Verbas Indenizatórias.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Lissandra Martha dos Santos Silva, do cargo de Técnica Judiciária, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à mov. 18.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária e, havendo, para emissão de nota de empenho.
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

JDXHW+uax9ULGQk0y2SpaJGQebg=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 320 - Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados, período de 21.01 a 04.02.2016 e de 15 a 29.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 321 - Designar o servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão, no período de 21 a 30.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 322 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 21 a 30.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 323 - Designar o servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, nos períodos de 09 a 18.12.2015, 20.12.2015 a 06.01.2016 e de 07 a 11.01.2016, em virtude de férias e recesso forense da titular.

N.º 324 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Membro da Comissão Permanente e Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 01 a 15.12.2015, em virtude de férias do servidor Anderson Oliveira Lacerda.

N.º 325 - Designar o servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal, no período de 11 a 20.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 326 - Designar o servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, no período de 21.01 a 04.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 327 - Designar a servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia de Gabinete de Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 11.02 a 11.03.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 328 - Designar a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II, do 3º Juizado Especial Cível, período de 11 a 15.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 329 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II, da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 11 a 15.01.2016, em virtude de afastamento da servidora Nilvânia Ricardo Teixeira de Macêdo.

N.º 330 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 18 a 27.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 331 - Designar a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico II, do 3º Juizado Especial Cível, período de 11 a 15.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 332 - Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO,** Oficiala de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 03 a 04.11.2016 e de 16.11 a 01.12.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

gThnm9G2001qrUyeQ6QT3u8BU3I=

N.º 333 - Conceder ao servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, afastamento para doação de sangue no dia 26.01.2016.

N.º 334 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO,** Assessora Especial II, no dia 22.01.2016.

N.º 335 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EIDE PAULYCEIA RODRIGUES MARQUES,** Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 13.10 a 11.12.2015.

N.º 336 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA,** Técnica Judiciária, no dia 25.01.2016.

N.º 337 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **YANO LEAL PEREIRA,** Chefe de Seção, no período de 21 a 25.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.° 338, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o artigo 1º, alínea d, da Portaria n.° 4242, de 22.01.2016, publicada no DJE n.° 5669, de 25.01.2016,

Considerando o EXP-0781/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 29 a 31.01.2016, em virtude de férias da servidora Kaline Olivatto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.° 339, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o artigo 1º, alínea d, da Portaria n.° 4242, de 22.01.2016, publicada no DJE n.° 5669, de 25.01.2016,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 093/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 22.01 a 31.01.2016, em virtude de afastamento da servidora Silvia Maria Lopes Duque de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
gThnm9G2001qrUyeQ6QT3u8BU3I=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/01/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	058/2015 Ref. ao PA nº 1891/2015
ASSUNTO:	Referente à aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, incluindo instalação e garantia "*on site*".
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	**INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II
OBJETO	**Cláusula Primeira-** Fica o Contrato nº 058/2015 reajustado em **R$ 1.712,68** (hum mil setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), passando o valor unitário de **R$ 7.833,00** (sete mil oitocentos e trinta e três centavos) para **R$ 9.545,68** (nove mil quinhentos e quarenta e cinco e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total de **R$ 324.553,17** (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos). **Cláusula Segunda-** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº DA ATA:	045/2015 Ref: ao PA nº 1891/2015
ASSUNTO:	Eventual contratação de equipamentos de infraestrutura de rede incluindo instalação e garantia "on-site".
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADA:	**INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**
FUND. LEGAL:	Nos termos do art.15 da Lei 8.666/93 e do Decreto 7892/2013.
OBJETO:	**Cláusula Primeira-** Fica o reajustado o valor registrado na **Ata de Registro de Preços nº 045/2015, Grupo 01, Item 06**, em **R$ 1.712,68** (hum mil setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), passando o valor unitário de **R$ 7.833,00** (sete mil oitocentos e trinta e três centavos) para **R$ 9.545,68** (nove mil quinhentos e quarenta e cinco e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total de **R$ 324.553,17** (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA-** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 035/2015

Processo nº 924/2015 - Pregão nº 055/2015

OBJETO: aquisição de projetores multimídia, e telas de projeção retrátil com tripé, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses
EMPRESA: : DIVA BRASIL COMÉRCIO ON-LINE LTDA CNPJ: 09.556.372/0001-73
ENDEREÇO: Rua Alberto Erthal nº 280 – São Lourenço, Curitiba-PR CEP: 82.210-200
REPRESENTANTE: Jacqueline Ap. Esplicido Fuzetti Teixeira
TELEFONE/FAX: (41) 3501-9241 Email: divabrasil004@gmail.com
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 01 - Sem Alteração

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

i4fOlkSeF/xPpK9LaccuVk1LLM=

ARP publicada no DJE, ed. 5615, do dia 28 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 053/2015

Processo nº 1256/2015 - Pregão nº 079/2015

OBJETO: aquisição de condicionadores de ar e diversos modelos e capacidades, com tecnologia inverter	
EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 01.647.770/0001-93
END. COMPL.: AV: GAL. ATAIDE TEIVE Nº 763, MECEJANA, CEP: 69.304-360 – BV/RR	
REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NOBRÉGA	
TELEFONE: (95) 3624-2696 / 98125-0037	E-MAIL: marca@inforr.com.br
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
Lote nº 01 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5615, do dia 28 de outubro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	047/2015 Ref. ao PA nº 176/2015
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	**ITAMAR C. DA SILVA ME**
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93
OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorroga-se a vigência do Contrato nº 047/2014, referente a prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças, por 06 (seis) meses, até a data de 19 de julho de 2016. **Parágrafo único.** Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias. **CLÁUSULA SEGUNDA-** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

i4fOlkSeF/xPpK9LaccuVk1LLM=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 27/01/2016

DECISÃO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Servidor Manoel Messias Silveira Dantas, lotado na Seção de Manutenção Predial, matrícula 3011240, para que conduza os veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise o Servidor será credenciado por período de tempo em virtude da grande demanda de serviços externos da Seção de Manutenção Predial.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **Manoel Messias Silveira Dantas,** pelo período de 27 de janeiro de 2016 a 08 de novembro de 2018, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
em exercício

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

+TqMNC+dCqXRgKiLaeFT0NaPb20=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001711-AC-N: 213
003063-AM-N: 191
003236-AM-N: 196
003351-AM-N: 203
004236-AM-N: 203
005261-AM-N: 268
007266-AM-N: 177
010422-CE-N: 203
010423-CE-N: 203
014003-DF-N: 345
024751-DF-N: 345
026317-GO-N: 217
028245-GO-N: 178
008412-PA-N: 245
013875-PA-N: 178
018504-PA-N: 178
011255-PB-E: 282
037007-PR-N: 213
076173-RJ-N: 345
084367-RJ-N: 214
090303-RJ-N: 345
105506-RJ-N: 345
107145-RJ-N: 345
122055-RJ-N: 345
151056-RJ-N: 203
001300-RO-N: 213
001588-RO-N: 213
001605-RO-N: 213
000042-RR-N: 215, 259
000056-RR-A: 202, 215
000074-RR-B: 190
000077-RR-E: 204
000087-RR-B: 179
000087-RR-E: 194, 209
000090-RR-E: 217
000094-RR-B: 218
000095-RR-E: 192
000101-RR-B: 182, 217, 218
000104-RR-E: 202
000105-RR-B: 207
000114-RR-A: 194, 204, 205, 209, 220
000118-RR-A: 207
000118-RR-N: 019, 202, 236, 246, 253, 269
000120-RR-E: 206
000123-RR-B: 178
000125-RR-E: 179
000126-RR-B: 179, 268
000126-RR-E: 211
000127-RR-N: 178
000128-RR-B: 179, 202
000130-RR-E: 205
000136-RR-E: 179
000136-RR-N: 204, 206
000144-RR-A: 249
000144-RR-N: 196, 210
000149-RR-A: 190
000153-RR-N: 237, 257, 305
000154-RR-E: 267
000155-RR-B: 246, 255
000155-RR-N: 180, 348
000157-RR-B: 031, 180
000160-RR-B: 184
000163-RR-A: 202
000165-RR-A: 205
000169-RR-N: 184
000171-RR-B: 180
000172-RR-B: 206, 288
000175-RR-B: 190, 194, 209, 222
000178-RR-N: 177, 195
000179-RR-N: 222
000185-RR-A: 288
000188-RR-E: 177, 179
000189-RR-N: 212, 255
000192-RR-A: 181
000200-RR-A: 178
000203-RR-N: 195, 210, 222
000205-RR-B: 214
000206-RR-N: 178
000208-RR-A: 190
000208-RR-B: 282
000208-RR-E: 255
000209-RR-A: 206
000209-RR-N: 202
000210-RR-N: 254
000213-RR-E: 179
000216-RR-E: 182, 218
000223-RR-A: 205
000223-RR-N: 187
000225-RR-E: 207
000226-RR-N: 202
000231-RR-N: 178, 210, 214
000233-RR-B: 177, 202, 220
000238-RR-E: 202
000240-RR-E: 179, 204
000243-RR-B: 177, 216
000247-RR-B: 201, 206, 211
000248-RR-N: 187
000251-RR-E: 217
000254-RR-A: 021
000256-RR-E: 179, 193, 194, 205, 208, 209
000260-RR-A: 190
000260-RR-E: 182
000260-RR-N: 190
000261-RR-E: 202, 204
000262-RR-N: 202, 203
000263-RR-N: 197, 198, 200, 219

000264-RR-A: 195
000264-RR-N: 177, 178, 179, 188, 191, 193, 194, 202, 204, 205, 208, 209, 212, 220, 221
000269-RR-N: 191
000270-RR-B: 193, 194, 202, 204, 205, 209, 212, 220, 221, 227, 255
000285-RR-A: 331
000285-RR-N: 192
000287-RR-E: 202
000287-RR-N: 233
000288-RR-B: 202
000288-RR-E: 177, 202
000288-RR-N: 202
000289-RR-A: 203
000290-RR-E: 177, 179, 188, 193, 194, 205, 208, 209, 212, 221
000291-RR-A: 203
000295-RR-A: 271
000297-RR-A: 011
000299-RR-B: 217
000299-RR-N: 252
000300-RR-A: 179
000300-RR-N: 048
000303-RR-A: 199, 201
000305-RR-B: 190
000317-RR-B: 178
000321-RR-A: 202, 239
000323-RR-A: 194, 202, 212, 221
000326-RR-E: 197, 198
000329-RR-E: 180
000332-RR-B: 188, 194, 202, 204, 205, 208, 209, 212
000333-RR-B: 206
000336-RR-N: 206
000340-RR-B: 178
000348-RR-E: 202, 204
000350-RR-B: 023, 239
000354-RR-B: 178
000356-RR-A: 179, 188, 208
000361-RR-B: 232
000379-RR-E: 312
000382-RR-N: 179
000384-RR-N: 192
000385-RR-N: 212
000387-RR-N: 192
000394-RR-N: 202, 227
000397-RR-A: 177
000400-RR-E: 254
000408-RR-N: 214
000410-RR-N: 192
000411-RR-A: 180
000416-RR-E: 204, 220
000417-RR-N: 194
000441-RR-N: 203
000447-RR-N: 217
000451-RR-N: 212
000456-RR-N: 220
000467-RR-N: 180, 216, 348
000468-RR-N: 220, 221
000481-RR-N: 227, 314
000483-RR-N: 177
000487-RR-N: 190
000493-RR-N: 242, 251
000503-RR-N: 250
000505-RR-N: 201
000506-RR-N: 247
000507-RR-N: 212
000509-RR-N: 243
000513-RR-N: 272
000514-RR-N: 179
000542-RR-N: 210
000550-RR-N: 193, 194, 208, 209, 212, 221, 244
000557-RR-N: 202, 227, 255
000565-RR-N: 020, 203
000566-RR-N: 201
000568-RR-N: 201
000576-RR-N: 177
000577-RR-N: 226
000584-RR-N: 189
000595-RR-N: 226
000634-RR-N: 217
000637-RR-N: 259
000643-RR-N: 177, 195
000666-RR-N: 202
000684-RR-N: 178
000686-RR-N: 238, 347
000687-RR-N: 180
000700-RR-N: 182
000716-RR-N: 229, 231, 280, 308
000738-RR-N: 202
000739-RR-N: 257, 288
000755-RR-N: 177, 202
000768-RR-N: 259
000787-RR-N: 181, 188
000791-RR-N: 257, 317
000799-RR-N: 267, 327
000804-RR-N: 248
000809-RR-N: 179, 183, 188
000816-RR-N: 178, 214
000817-RR-N: 100
000823-RR-N: 213
000824-RR-N: 177
000854-RR-N: 216
000855-RR-N: 216, 348
000858-RR-N: 218
000885-RR-N: 216
000902-RR-N: 228
000907-RR-N: 294
000917-RR-N: 235
000934-RR-N: 309
000946-RR-N: 181
000986-RR-N: 329

001008-RR-N: 277
001012-RR-N: 258
001024-RR-N: 181
001033-RR-N: 179, 188, 194, 221
001048-RR-N: 256, 312
001051-RR-N: 227
001060-RR-N: 348
001065-RR-N: 179, 188, 194, 205, 208, 209
001090-RR-N: 278
001092-RR-N: 183
001094-RR-N: 278
001109-RR-N: 178
001156-RR-N: 348
001178-RR-N: 234
001190-RR-N: 349
001191-RR-N: 316
001224-RR-N: 317
001265-RR-N: 183
001269-RR-N: 315
001277-RR-N: 178
001287-RR-N: 100
001316-RR-N: 219
001317-RR-N: 252
001320-RR-N: 313, 341
001331-RR-N: 084
001346-RR-N: 251
001455-RR-N: 314
025503-SC-N: 182
115762-SP-N: 221
197527-SP-N: 203

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Carta Precatória

001 - 0000025-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000025-2
Réu: Zenilton de Olivira Cadete
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000027-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000027-8
Réu: Ronivaldo Alves Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000028-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000028-6
Réu: José Antônio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000529-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000529-3
Réu: Fabio Gomes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000217-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000217-5
Réu: Luiz Ricardo Amandes Valadares
Transferência Realizada em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000545-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000545-9
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000551-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000551-7
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000790-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000790-1
Autor: Gabriel Soares Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

009 - 0000534-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000534-3
Indiciado: G.C.M.
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000541-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000541-8
Indiciado: E.D.H. e outros.
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 0000533-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000533-5
Autor: Josias de Moura Leal
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Crimes Trafico

Inquérito Policial

012 - 0000228-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000228-2
Indiciado: F.B.C.S.
Transferência Realizada em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

013 - 0000579-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000579-8
Autor: Nucleo de Proteção a Criança e do Adolescente - Npca
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000575-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000575-6
Réu: Gilvan Barroso Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0017699-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017699-7
Indiciado: L.R.O.
Transferência Realizada em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

016 - 0000546-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000546-7
Indiciado: I.V.C.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000561-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000561-6
Indiciado: W.N.S.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000597-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000597-0
Indiciado: W.C.S.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0000582-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000582-2
Réu: Loren Lorrany Pinheiro de Figueiredo
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 0000584-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000584-8
Autor: Rita da Silva Santos
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Vara Execução Penal

Execução da Pena

021 - 0001016-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001016-1
Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2016.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

022 - 0002039-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002039-3
Sentenciado: Carlos Geraldo Gonsales Garcia
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002088-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002088-0
Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2016.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Vara Execução Penal

Execução da Pena

024 - 0008167-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008167-1
Sentenciado: Andre dos Reis Santiago Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

025 - 0000549-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000549-1
Réu: Álvaro Túlio Fortes
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000550-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000550-9
Réu: Josilson Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0000548-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000548-3
Indiciado: C.A.E.R.-.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000552-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000552-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000556-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000556-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0000511-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000511-1
Réu: Fabio Fernandes Prado
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

031 - 0000565-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000565-7
Autor: Albina Rodrigues da Silva
Réu: Janina Conceiçao Menescal Coelho
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Prisão em Flagrante

032 - 0000542-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000542-6
Réu: Ademar Machado de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000543-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000543-4
Réu: Ronny Pertson Gentil Rosal
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000789-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000789-3
Autor: Bruno Pinto Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000798-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000798-4
Autor: Sergio Barbosa Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000800-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000800-8
Autor: Pablo Almeida Braz
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000802-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000802-4
Autor: Pedro Rogério Monteiro
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 0000506-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000506-1
Indiciado: J.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000519-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000519-4
Indiciado: J.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000557-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000557-4

Indiciado: D.K.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000562-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000562-4
Indiciado: I.P.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000563-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000563-2
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000564-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000564-0
Indiciado: W.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000568-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000568-1
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000570-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000570-7
Indiciado: A.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

046 - 0000578-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000578-0
Indiciado: J.B.O.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000583-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000583-0
Indiciado: C.S.P.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0000572-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000572-3
Réu: Elinaldo Tomaz de Sousa
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

049 - 0000601-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000601-0
Réu: Francisco dos Santos Alves
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0000559-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000559-0
Indiciado: M.S.R.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

051 - 0000768-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000768-7
Autor: João Carlos Silva Dantas
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000786-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000786-9
Autor: Renato Saraiva Lemis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000788-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000788-5
Autor: Wlisses Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0000505-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000505-3
Indiciado: B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000518-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000518-6
Indiciado: P.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000520-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000520-2
Indiciado: W.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000571-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000571-5
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

058 - 0000528-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000528-5
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000535-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000535-0
Indiciado: T.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000547-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000547-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000553-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000553-3
Indiciado: C.A.E.R.-.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000554-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000554-1
Indiciado: B.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000555-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000555-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

064 - 0000585-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000585-5
Réu: Jose Carlos Carvalho Martins
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

065 - 0000023-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000023-7
Réu: Jose Vagner Silva Galvão
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000026-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000026-0
Réu: Fernando Henrique Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000530-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000530-1
Réu: Iremar Pereira Paz
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000531-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000531-9
Réu: Alvaro Túlio Forte e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

069 - 0000536-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000536-8
Indiciado: A.M.F.L.
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

070 - 0000544-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000544-2
Réu: Ricardo Basilio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000771-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000771-1
Autor: Mizael Macena Gurgel
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000787-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000787-7
Autor: Everaldo Martins Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000801-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000801-6
Autor: Rafael dos Santos Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

074 - 0000153-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000153-2
Indiciado: M.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000517-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000517-8
Indiciado: F.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000558-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000558-2
Indiciado: D.A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000566-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000566-5
Indiciado: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000569-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000569-9
Indiciado: J.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

079 - 0000586-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000586-3
Indiciado: C.S.W.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

080 - 0000574-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000574-9
Réu: Sergio Romario Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000581-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000581-4
Réu: Dejair Francisco dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

082 - 0000029-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000029-4
Réu: Joao Batista Rodrigues Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

083 - 0000770-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000770-3
Autor: Jose Miguel da Silva.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000803-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000803-2
Autor: Willians Reger Saraiva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Advogado(a): Pedro Bento Neto

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

085 - 0000598-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000598-8
Indiciado: W.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

086 - 0000576-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000576-4
Indiciado: P.C.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

087 - 0000527-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000527-7
Indiciado: M.F.N.
Distribuição por Dependência em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000532-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000532-7
Indiciado: G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0000778-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000778-6
Réu: Marcelo Cardoso de Sena
Transferência Realizada em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000781-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000781-0
Autor: Maria Lucia Ferreira dos Anjos
Réu: Valerio de Souza Parente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Transferência Realizada em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000799-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000799-2
Autor: Inês Costa de Melo
Réu: Antonio Costa de Melo
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016. Transferência Realizada em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001607-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001607-6
Réu: Antonio Alves Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

093 - 0000560-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000560-8
Indiciado: C.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000577-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000577-2
Indiciado: D.S.D.
Distribuição por Dependência em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

095 - 0001609-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001609-2
Réu: Romulo Augusto de Mendonça Furtado
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001610-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001610-0
Réu: Ian Patrick Pinheiro Lopes
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001612-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001612-6
Réu: Lisbergue de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001614-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001614-2
Réu: Raimundo Nonato Pires
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001618-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001618-3
Réu: Weverton do Nascimento Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Agravo de Instrumento

100 - 0000906-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000906-3
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Vanuza Rodrigues dos Santos Melo
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Advogados: Kalliny Bezerra de Souza, Maria de Lourdes Duarte Fernandes

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

101 - 0001313-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001313-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001314-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001314-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001318-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001318-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001322-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001322-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001323-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001323-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001327-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001327-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001333-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001333-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001337-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001337-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001338-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001338-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001339-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001339-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001340-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001340-4

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001346-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001346-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001347-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001347-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001349-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001349-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0001350-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001350-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0001354-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001354-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0001356-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001356-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0001358-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001358-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001360-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001360-2
Infrator: G.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

120 - 0000769-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000769-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000797-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000797-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

122 - 0001304-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001304-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001306-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001306-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

124 - 0001286-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001286-9
Autor: C.O.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0001317-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001317-2
Autor: R.B.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

126 - 0001278-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001278-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0001281-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001281-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0001283-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001283-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0001288-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001288-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0001291-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001291-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0001293-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001293-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0001295-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001295-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0001307-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001307-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0001308-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001308-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001309-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001309-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0001310-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001310-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0001328-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001328-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001332-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001332-1
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0001336-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001336-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0001341-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001341-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0001342-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001342-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001351-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001351-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001352-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001352-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0001353-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001353-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0001355-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001355-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0001357-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001357-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0001370-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001370-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0001371-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001371-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001373-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001373-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001374-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001374-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001375-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001375-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0001376-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001376-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0001377-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001377-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0001378-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001378-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0001379-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001379-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001380-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001380-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001381-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001381-8
Infrator: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0001382-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001382-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0001383-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001383-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0001384-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001384-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0001385-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001385-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0001386-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001386-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0001387-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001387-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

164 - 0001311-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001311-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001312-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001312-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

166 - 0001361-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001361-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0001366-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001366-9
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

168 - 0001297-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001297-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001298-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001298-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0001301-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001301-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0001359-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001359-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001362-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001362-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0001367-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001367-7
Infrator: V.G.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0001368-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001368-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0001369-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001369-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001372-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001372-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Separação Litigiosa

177 - 0138968-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138968-9
Autor: M.R.M.L.
Réu: M.P.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2016 às 10:50 horas.
Advogados: Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Leandro Leitão Lima, José Nestor Marcelino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Jorge K. Rocha, Renata Oliveira de Carvalho, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Clarissa Vencato da Silva, Lilian Claudia Patriota Prado

1ª Vara de Família

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

178 - 0024719-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024719-2
Terceiro: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.
Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz
DESPACHO 01 O inventariante comprove, em 10 dias, o pagamento dos "Dares" de fls. 514 e fls. 515. 02 Sobre o pedido inserto às fls. 511/512 , manifestem-se os demais herdeiros, em 10 dias, no intuito de juntar aos autos a guia de cotação e parecer fiscal do imóvel descrito no item "1" de fls. 512.Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sidnei Caetano Morais, Poliana da Silva Olivira Souza, Amanda Cristina Ferreira, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza, Ana Luisa Correia Anjos Denigres, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Antonietta Di Manso, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Pamela Moraes de Souza

179 - 0170826-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170826-6
Autor: N.B.C. e outros.
Réu: N.Q.C.F.
DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 543. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Clarissa Vencato da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Helder Gonçalves de Almeida, Frederico Silva Leite, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

180 - 0213701-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213701-6
Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio
DESPACHO 01 Manifestem-se a inventariante e os herdeiros, em 10 dias, acerca de fls. 847 e seguintes. 02 Após, ao MP. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

181 - 0222016-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222016-8
Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.
Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva
DESPACHO 01 Defiro fls. 259. Manifeste-se a herdeira L.Q.C, em 10 dias. 02 Int. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior, Lairto Estevão de Lima Silva, Mariana Pucci Miró

182 - 0015419-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015419-1
Autor: R.J.R. e outros.
Réu: E.I.F.T. e outros.
DESPACHO 01 Diante do requerimento de fls. 128, defiro o pedido. 02 Renove-se o mandado de fls. 123, devendo, quando da diligência, o Sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da inventariante a fim de se lograr êxito na intimação. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo

pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Paulo Sergio Gaspar Correa

183 - 0017472-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017472-8
Autor: I.S.D. e outros.
Réu: E.A.A.S.
DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

184 - 0000582-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000582-1
Autor: Maria Salete Benigno Lopes
Réu: Espolio de Acir Tosin e outros.
DESPACHO 01 Dê-se vista à DPE/RR, conforme requerido às fls.348.Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Christianne Conzales Leite, José Aparecido Correia

185 - 0008387-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008387-7
Autor: José Maria Chaves de Moraes e outros.
Réu: Espólio de Jovelina Gomes Moraes
DESPACHO 01 O inventariante comprove o pagamento do imposto ITCMD, em 10 dias, juntando-se também a guia de cotação e a CND atualizada. 02 No ensejo, apresente as últimas declarações e o plano de partilha. 03 Após, manifestem-se os demais herdeiros e a PROGE/RR. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0012939-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012939-9
Autor: Sandra Alves da Costa
Réu: Espólio de Francisco Alves da Costa e outros.
DESPACHO 01 Intime-se, pessoalmente, a herdeira Sandra Alves Costa para que dê andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. 02 Cumpra-se.Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0002387-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002387-1
Autor: Valdirene Costa de Olveira
Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa e outros.
DESPACHO 01 Dê-se vista à DPE/RR a fim de que requeira o que entender de direito.Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

188 - 0002738-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002738-5
Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.
Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva e outros.
DECISÃO 01 Defiro fls. 285, sobreste-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias a fim de viabilizar o pagamento do imposto ITCMD e multa. 02 Int. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Gioberto de Matos Júnior, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

189 - 0008441-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008441-0
Autor: Luis Antonio Jacome Filho
Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.
DESPACHO 01 Manifeste-se a douta Curadora Especial dos herdeiros, bem como o Ministério Público acerca de fls.148/149. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

190 - 0006234-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006234-6
Executado: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.
Retifique-se a numeração das folhas destes autos, a partir da fl.531. Defiro o pedido de fl. 533.Indefiro o pedido de manutenção deste processo no meio físico, de fl. 523.Quanto à petição de fls. 517 e 527, decidirei após a parte exequente apresentar manifestação acerca da decisão de fl. 521, no que concerne à carta de crédito.Intime-se o exequente, por intermédio do seu Advogado, via DJe, para ciência e manifestação no prazo de cinco (05) dias.Oficie-se à Administração do TJRR, solicitando auxílio para prosseguimento da digitalização destes autos (fl. 521).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro, de 2016. Luiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito Titular
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Aline Dionisio Castelo Branco, Krishlene Braz Ávila, José Edival Vale Braga

191 - 0006281-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006281-7
Executado: Petrobrás Distribuidora S/a
Executado: Thomas Augusto Amaral Neves
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

192 - 0106093-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106093-6
Executado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda
Intime-se a parte exequente, para apresentação de planilha de cálculo atualizada, para expediçãcrda certidão de crédito.Apresentados os cálculos, expeça-se certidão de crédito.Após, nova conclusão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2016.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Gil Vianna Simões Batista

193 - 0106786-52.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106786-5
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto
Intime-se a parte exequente, para ciência e manifestação acerca dos expedientes juntados às fls.167/171v., e requerer o que entender de direito acerca do valor restante, para que estes autos retomem seu normal processamento.Após, nova conclusão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2016. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular
Advogados: Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Deusdedith Ferreira Araújo

194 - 0116392-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116392-0
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Eduardo Lopes dos Santos
Decisão: Em razão do tempo decorrido desde o expediente de fl. 187, e em razão da promoção de fl.190, intime-se a parte exequente, para manifestação acerca de eventual interesse na expedição de certidão de crédito, nos termos da decisão de fls. 173 eventual interresse na expedição da certidão de credito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, André Henrique Oliveira Leite, Deusdedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

195 - 0122423-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122423-5
Executado: Norteagro Norte Aerogricola Ltda
Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho

Não obstante a certidão de fl. 115, e para que estes autos retomemo normal processamento, ou para que sejam arquivados, tendo em vista reiteradassuspensões desde o ano de 2007 (fl. 63), intime-se a parte exeqüente, para que semanifeste acerca do endereço do executado, e requerer o que entender de direito, sobpena de extinção.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

196 - 0165773-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165773-7
Executado: Graziele de Azevedo Rodrigues
Executado: Rafael Ramos Nobre e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Edmilson Macedo Souza

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Busca e Apreensão

197 - 0160257-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160257-6
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Zenimar Bezerra da Silva
.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva

198 - 0174516-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174516-9
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Karlene Pinho Dias
.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva

199 - 0177853-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177853-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Desta forma, paralisado o processo ha mais de 1 (um) ano sem impulso da parte autora, não obstante intimada pessoalmente a parte autora, na forma do §1°, do art. 267, do CPC, para suprir a falta no prazo de 48h, conforme exposto, por imposição legal, determino a extinção do processo em epígrafe, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC, com a respectiva baixa.
Custas pelo autor.
Após a certificação do trânsito em julgado desta sentença, efetue-se o cálculo das custas finais, intimando-se o autor para pagamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Celson Marcon

200 - 0182315-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182315-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Rejane da Costa Maia
.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

201 - 0186844-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186844-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Geomarley da Silva Pereira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

202 - 0006461-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006461-5
Executado: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros.
Executado: Companhia Energética de Roraima S/a
Certifique-se quanto ao andamento da ação rescisória (ver fl. 756).Defiro o pedido de 11. 757, excluindo-se o nome do Advogado Alexander Ladislau Menezes./do rol de advogados que atuam neste processo. Oficie-se à Administração do TJRR, solicitando auxílio para prosseguimento/conclusão da digitalização destes autos, conforme fl. 765.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de Janeiro de 2016. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR -Juiz de direito titular ** AVERBADO **
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Bruno da Silva Mota, José Fábio Martins da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Leandro Leitão Lima, Thiago Pires de Melo, Clayton Silva Albuquerque, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Silene Maria Pereira Franco, Karen Macedo de Castro, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Lucio Augusto Villela da Costa, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva

203 - 0006510-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006510-9
Executado: Banco Itaú S/a
Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.
Intime-se o exequente, por intermédio do seu Advogado, via DJe (fl.324), para ciência e manifestação acerca dos pedidos de fls. 330/340 e 342/345.Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, após a devida certificação, nova conclusão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016. ** AVERBADO **
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Helaine Maise de Moraes França, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Lizandro Icassatti Mendes, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Vilma Oliveira dos Santos

204 - 0006764-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006764-2
Executado: a P B Filho
Executado: José Lúcio de Lima
Intime-se o exeqüente, por intermédio do seu Advogado, via DJe, para retirar em cartório a carta de crédito, no prazo de cinco (05) dias.Em razão da não localização do executado (fls. 192/193v.), intime-se por edital, para pagamento das custas.Transcorrido o prazo legal, oficie-se à PROGE, para os devidos fins.Oficie-se ao Banco do Brasil, com as informações dos dados bancários solicitados à fl. 187.Após, arquivem-se estes autos, com devidas baixas. Cumpra-se.
Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, José João Pereira dos Santos, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

205 - 0043181-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043181-2
Executado: Hc Pneus S/a
Executado: J Santiago e Cia Ltda
Intime-se o exeqüente, por intermédio do seu Advogado, via DJe, para ciência e manifestação do expediente de fls. 361/362.Oficie-se à Administração do TJRR, solicitando auxílio para prosseguimento da digitalização destes autos (fls. 347).Cumpra-se.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Paula Raysa Cardoso Bezerra

206 - 0046606-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046606-5
Executado: Manoel Ferreira dos Santos
Executado: Luciano Costa Bonfim
DECISÃO
O perito nomeado José Augusto Soares, apesar de intimado para realizar a perícia determinada, não se manifestou.
Por tal motivo, comunique-se a ocorrência a corporação profissional, bem como aplico-lhe multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo atraso ocasionado ao processo, a ser revertido em favor Fundejur.
Intime-se para realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob
tpena de inclusão em dívida ativa.Em substituição, nomeio conto perita Zenilda Pereira de Oliveira.
Boa Vista, 21 de janeiro de 2016.
Intime-se nos termos do despacho de fl. 481.
Advogados: Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, Marize de Freitas Araújo Morais

207 - 0057881-84.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057881-8
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Vilson Pedro Leonardi
Analisando o pedido de fl. 221, especificamente em relação à designação do patrono da causa como fiel depositário do bem penhorado, verifico constar tal designação do respectivo auto de penhora, avaliação e depósito (fl. 218).
Não obstante a certidão de 11.225, intime-se o executado, para manifestar-se acerca da penhora e respectiva avaliação, no prazo dez (10) dias.
Intime-se a parte exeqüente, para recolhimento das custas/despesas decorrentes do ato do oficial de justiça.Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão. Expedientes necessários.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Geraldo João da Silva, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

208 - 0101656-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101656-5
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Marilyn Oliveira da Cruz
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

209 - 0106792-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106792-3
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria Ivonete Nogueira Maciel
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

210 - 0114589-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114589-3
Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.
Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

211 - 0115146-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115146-1
Executado: Deusdete Coelho Filho
Executado: José Pacheco Filho
.
Advogados: Natália Sodré Nunes, Alexander Sena de Oliveira

212 - 0123521-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123521-5
Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Almir Rocha de Castro Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Deusdedith Ferreira Araújo

213 - 0127179-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127179-6
Executado: Fundação dos Economiários Federais
Executado: Rúbia Gondim Lima e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Suzana Soares Silva, Paulo Fernando Paz Alarcón, Sylvan Bessa dos Reis, Ana Paula Silveira, Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suellen Pinheiro Morais

214 - 0137197-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137197-6
Executado: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados
Executado: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Advogados: Márcio Vinícius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Antonietta Di Manso

215 - 0146052-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146052-2
Executado: Antonio Edmar Mendes
Executado: Getúlio Antonio Guarienti
Decisão: Liminar concedida.
Advogados: Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva

216 - 0168865-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168865-8
Executado: Antonio Oneildo Ferreira
Executado: Nelson Massami Itikawa
Às fls. 244/245 consta requerimento da parte executada, no sentido de que seja reformulada a decisão de fls. 228/229, que rejeitou a impugnação de fls. 182/186, para que sejam acolhidas as razões do executado, para acolher os pleitos trazidos na mencionada impugnação.A parte exeqüente manifestou-se à 11. 253, no sentido de ser mantida a decisão cuja reforma pretende a executada, reafirmando os termos do pedido de fl. 231 (fl. 253).A decisão de fls. 228/229 foi mantida (fl. 256), sendo expedido alvará de levantamento de valores penhorados (fl. 257) e certidão de crédito (fl. 264).Estando assim o andamento deste feito, antes de decidir acerca do prosseguimento do feito, intime-se novamente a parte exeqüente, por intermédio do seu Advogado, via DJe (fls. 267/26$), para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende suspender, desistir ou dar prosseguimento à execução. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.Cumpra-se. Boa Vista/RR 25 de Janeiro de 2R2016
Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Eduardo Ferreira Barbosa, Florany Maria dos Santos Mota, Anna Cássia Novaes de Menezes

217 - 0194980-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194980-1
Executado: José Alves de Lima
Executado: Hsbc Bank Brasil S/a
.
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Daniela da Silva Noal, Luiz Carlos Olivatto Júnior

Embargos à Execução

218 - 0164081-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164081-6
Autor: Gerson Lopes Gomes
Réu: Banco da Amazônia S/a
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Diego Lima Pauli

Imissão Na Posse

219 - 0182708-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182708-0
Autor: Iveco Latin America Ltda
Réu: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.
Decisão: Intime-se a parte exequente, na forma determinada à fl.650. Cumpra-se. Boa Vista/RR 25 de janeiro de 2016. Luiz Alberto de Morais Junior.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Michelle dos Santos Souza

Procedimento Ordinário

220 - 0151539-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151539-0
Autor: Edmilson de Souza Lourenço
Réu: Lc Albuquerque Neto e outros.
De firo o pedido de fl. 257.Intime-se o requerente, por intermédio do seu Advogado, via DJe, para recolhimento das custas/despesas do Oficial de Justiça.Após, expeçam-se os mandados de intimação.Providencie-se a alteração da classe processual para "cumprimento de sentença".Expedientes necessários.Cumpra-se. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito titular ** AVERBADO **
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

221 - 0166248-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166248-9
Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha
Réu: Bradesco Seguros e Previdência
Defiro o pedido de fls. 184/185, para que seja desentranhado o documento de transferência do veículo (salvado), substituindo-se o DUT por cópia, com a devida certificação nos autos.Intime-se o Advogado da parte requerida, conforme fl. 185, para ciência da disponibilidade dos autos em cartório, para recebimento do documento mencionado e para requerer o que entender de direito, no prazo de (10) dez dias.Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão. Cumpra-se. Boa Vista/RR 21 de Janeiro de 2016. Luiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito titular
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

222 - 0038162-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038162-9
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogados: Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

223 - 0019808-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019808-2
Réu: Lafaiete da Silva
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0020138-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020138-1
Réu: Sebastiao Collasso Brandao de Veras
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

225 - 0017813-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017813-4
Réu: Iuri dos Santos Mesquita e outros.

Despacho: Designe-se data, com urgência, para a audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV: 25/01/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

226 - 0002196-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002196-6
Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
artigo 209, § 1º, c/c artigo 70, II, alíneas "g" e "i", na forma do art. 29, §2º todos do CPM.

DOSIMETRIA

Réu ERNANI TORRES GONZAGA

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é elevada, pois tinha plena consciência da gravidade do seu ato e que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; não apresenta maus antecedentes, conforme ficha disciplinar de fl. 112 (IP) e 11/12; personalidade sem outro traço de violência; boa conduta social e comportamento funcional regular; os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para se portar em situações de abordagem de forma correta a um cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie e a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Assim, bem como o disposto no art. 77 do Código Penal Militar, fixo a pena base em 1 (um) ano 5 (cinco) meses ano de reclusão.

Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Ficando a pena em 01 (um) ano e 02 (dois) meses.

Presente as três agravantes do artigo 70, II, "d", "g" e "i" do CPM, elevo a pena, no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de reclusão.

Sem causa especial de aumento ou diminuição da penas, restou definitiva em 1 (um) ano e 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto,conforme o art. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu: MARCELO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado tem certa relevância penal, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; não apresenta maus antecedentes, conforme certiidões de fl. 10; não tem personalidade voltada para o crime; boa conduta social e comportamento regular; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu: RONALD MENDONÇA LENDENGUE

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado não é elevada, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; apresenta maus antecedentes, conforme certidões de fl. 13 IP; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar

são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu TERLISON MURILO SARGICA SALDANHA

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado não é elevada, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; apresenta maus antecedentes, conforme certidões de fl. 15; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Aplico o benefício previsto no artigo 77 do CP, suspenso o cumprimento da pena por 02 (dois) anos, devendo no primeiro ano os Réus prestarem serviço alternativo a ser fixado pela VEPEMA, além de comparecem mensalmente em cartório para informar suas atividades.

Ciência ao MP.

Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando-lhe cópia da sentença.

Condeno os réus nas custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos oportunamente.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
1ª Vara Militar
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Eugênia Louriê dos Santos

1ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

227 - 0004488-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004488-5
Indiciado: C.G.C. e outros.
Despacho: Ao MP a fim de que se pronuncie acerca da testemunhaTelmar Mota. BV. 26/01/2016. jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

228 - 0008026-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008026-9
Indiciado: R.D.V.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.
Advogado(a): Franciany Dias Mendes

Liberdade Provisória

229 - 0000061-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000061-7
Réu: Gilvanildo de Melo Pereira
SENTENÇA
Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado por GILVANILDO DE MELO PEREIRA, alegando em apertada síntese que não há qualquer ameaça a garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou da aplicação da lei penal, afirmando, ainda, que possui endereço fixo no distrito da culpa, motivo pelo qual requer a revogação da prisão preventiva.
O ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido (íls. 50/52).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
O Requerente foi preso em flagrante no dia 17/12/2015, não havendo notícias, no presente pedido, sobre a realização ou não da audiência de custódia. Falo é que o Requerente encontra-se preso preventivamente.
Nesse ponto, como se trata de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, não há nos autos cópia da Decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, o que por si só impediria a análise do presente pedido.
Entretanto, verifico que o flagrante está formalmente em ordem eis que observados todos os requisitos exigidos para lavratura do auto, estando nos moldes do art. 306, §§1° e 2o, do Código de Processo Penal Brasileiro - CPPB.
No caso dos autos, considerando os depoimentos colhidos na fase de investigação, bem como Laudo Preliminar de Constatação de Drogas, tanto a autoria quanto a materialidade encontram prova indiciaria bastante para o decreto cautelar.
A pena do delito imputado ao acusado, está compreendido entre os crimes dolosos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, admitindo-se a decretação da prisão preventiva, desde que presentes os demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.
Vislumbro que o ilícito narrado nos autos, sem dúvida, deixam desprestigiados todos os órgãos encarregados de manter a paz pública, para os quais a Justiça tem dever de assegurai- as ccautelas existentes no ordenamento jurídico pátrio.
A meu ver os motivos cnscjadorcs da prisão preventiva restam configurados, pois de fato, há necessidade de garantir a instrução criminal, bem como de manter a ordem pública.
Deve-se destacai-, que há indícios suficientes de materialidade delitiva e autoria para o decreto cautelar, ou seja, preenchidos estão os requisitos necessários para tal, quais sejam, ofumus comissi delicti e o pericuhim in liberíaíis.
A presença de eventuais condições pessoais favoráveis, como as que a Réu alega ter, por si só não possibilita a concessão de liberdade provisória. Nesse sentido vejamos:
Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PROCESSADO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DIVERSOS CONTRA O INSS. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LEGITIMIDADE. PRISÃO POR GARANTIA DA ORDEM

PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. WRIT DENEGADO. I - A prisão cautelar foi decretada para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante o fato de o paciente e seus comparsas dedicarem-se de forma reiterada à prática de crimes, causando prejuízos relevantes ao INSS. Daí a necessidade da prisão como forma de desarticular as atividades do grupo e para fazer cessar imediatamente a reiteração da prática delitiva. II - Essa orientação está em consonância com o que vêm decidindo ambas as Turmas desta Corte no sentido de que a pcriculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva demonstram a necessidade de se ncatitelar o meio social para que seja resguardada a ordem pública, além de constituírem fundamento idôneo para a prisão preventiva. III- As condições subjetivas favoráveis ao paciente não obstam a segregação cautelar. desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso concreto. IV - Habeas corpus denegado. (STF - HC: 115602 RJ, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 19/03/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-066 DIVULG 10-04-2013 PUBLIC 11-04-2013). - grifei -

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DU-PLAMENTE QUALIFICADO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LEGITIMIDADE. PRISÃO POR GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FA-VORÁVEIS DO PACIENTE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. WRIT DENEGADO. I - A prisão cautelar foi decretada para assegurar a apli-cação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, ante a fuga em-preendida. bem como pela necessidade de garantia da ordem pública, haja vista a periculosidade do paciente, verificada pela "pouca tolerância a desentendi-mentos e capacidade de resposta letal a situações de conflito cotidiano" II - As condições subjetivas favoráveis ao paciente não obstam a segregação cautelar. desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manuten-ção. como se verifica no caso concreto. III - Habeas corpus denegado. (STF - HC: 108091 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 06/12/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-239 DIVULG 16-12-2011 PUBLIC 19-12-2011).

DO ESTADO DE RORAIMA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISI-TOS AUTORIZADORES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDI-ÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE. 1RRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTKLARES. INVIABILIDADE. SEGREGAÇÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A preservação da ordem pública abrange, entre outras coisas, a promoção de providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos ofici-ais de repressão às diversas formas de delinqüência. 2. A manutenção da prisão pre-ventiva do paciente encontra-se justificada e mostra-se necessária, demonstrando ainda que a imposição de medidas alternativas à segregação corporal não se mostra-ria suficiente para acautelar a ordem pública. 3. A existência de eventuais condi-ções pessoais favoráveis, como, ocupação lícita, residência fixa e bons antece-dentes, por si só, não possibilita a concessão da liberdade provisória, uma vez que estão presentes, no caso concreto, circunstâncias autorizadoras da segrega-ção cautelar. 4. Ordem denegada. (TJRR - HC 0000.13.001414-5, Des. LUPER-C1NO NOGUEIRA, Câmara Única, julg.: 22/10/2013, DJe 26/10/2013, p. 38-39) -grifei -

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, por ainda estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, da manutenção da ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO de Revogação da Prisão Preventiva do Réu GILVANILDO DE MELO PEREIRA.
Ciência ao MPE.
Intime-se o Réu pessoalmente.
Publique-se.
Expedientes necessários
Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito respondendo pela
Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

230 - 0017998-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017998-3
Réu: Fabio Peter de Souza da Silva
Sentença. "Todas as/comunicações e expedientes relativos ao flagrante foram
realizados.Arquivem-se, pois, com as devidas baixas.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

231 - 0020120-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020120-9
Réu: Kayná Silva de Melo
SENTENÇA
Trata-se de Pedido de PRISÃO DOMICILIAR formulado por KAYNÁ SILVA DE MELO, alegando em apertada síntese que está no sétimo mês de gestação, sendo que o estabelecimento prisional não oferece condições adequadas às detentas gestantes, motivo pelo qual requer seja a prisão preventiva substituída pela prisão domiciliar".
0 ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se contrário ao deferimento do pedido (fls. 60/61).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
A ora Requerente encontra-se presa preventivamente desde o dia 01/10/2015, pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 33 e 35, da Lei 11.343/06, nos autos da Ação Penal n°. 0010.15.017053-7.
Estabelece o artigo 317, do CPP, que a prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
Por sua vez, o artigo 318, do mesmo diploma legal, prevê:
Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n" 12.403, de 201IV
1 - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei ti" 12.403, de 2011).
- extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei n" 12.403, de 2011).
- imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n" 12.403, de 2011).
IV - gestante a partir do 7- (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto
risco. (Incluído pela Lei n" 12.403, de 2011).
Verifica-se que a Requerente cumpre o constante no artigo 318, inciso IV, do Código de Processo Penal, que determina quem poderá ser beneficiado pela prisão domiciliar.
Analisando o pedido em pauta, juntamente com os documentos colacionados, e tendo em vista ainda as provas apresentadas nos autos, não se observa nenhum óbice a concessão do pedido.
Destaco que não há nenhum indício de que, com a prisão domiciliar, a Ré possa atrapalhar a instrução criminal, ou entãão de que possa se furtar da aplicação da lei.
Nesse sentido:
Decisão: Acordam os integrantes da 3a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO CAUTELAR DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - PACIENTE QUE HÁ POUCO "DEU Á LUZ" - PRECARIEDADE DO CÁRCERE PARA ABRIGAR RECÉM NASCIDO E 1MPRESC1ND1BILIDADE DA PACIENTE AOS CUIDADOS DA CRIANÇA - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 5o. INCISO L, DA CF. 318, INCISO III, DO CPP E 9" DO ECA - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR CONFIRMADA. (TJPR - 3a C.Criminal - HCC - 1334688-6 - Curitiba - Rei.: José Cichocki Neto - Unânime - - J. 26.02.2015). (TJ-PR - HC: 13346886 PR 1334688-6 (Acórdão), Relator: José Cichocki Neto, Data de Julgamento: 26/02/2015, 3a Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1523 11/03/2015). - grifei -
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA
O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA.PENDENTE DE CUMPRIMENTO.
PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO CAUTELAR
DOMICILIAR.POSSIBIL1DADE. PACIENTE ESTÁ PRESTES A "DAR A LUZ". PRECARIEDADE DO CÁRCERE PARA ABRIGAR GESTANTE. INCLUSIVE, RECÉM NASCIDO. LIMINAR CONCEDIDA. OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS (ART. 5". L. CF/88). SITUAÇÃO DE FORAGIDA. IRRELEVÂNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 318. INCISOS III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM CONCEDIDA. CONFIRMANDO A LIMINAR. Restou comprovado nos autos que na data da impetração deste writ, a paciente encontrava-se no 8o (oitavo) mês de gestação, prestes a "dar a luz", mostrando-se possível, então, a concessão da prisão domiciliar, nos termos do artigo III e IV, do Código de Processo Penal, e atentando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana. (TJ-PR - Habilitação: 10696632 PR 1069663-2 (Acórdão), Relator: Marques Cury, Data de Julgamento: 20/06/2013, 3a Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1139 11/07/2013). - grifei -
Ante ao exposto, em dissonância com o parecer Ministerial, DEFIRO O PEDIDO para SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA pela PRISÃO

DOMICILIAR da ré KAYNÁ SILVA DE MELO, devendo a mesma cumprir as seguintes condições: I. A PRISÃO DOMICILIAR SERÁ CUMPRIDA NO ENDEREÇO FORNECIDO NESTE PEDIDO, QUAL SEJA, RUA OURO VERDE, N°. 582, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA/RR, CONFORME FATURA DE ENERGIA DE FL. 15; II. A RÉ SOMENTE PODERÁ SAIR DE CASA POR ORDEM JUDICIAL, EXCETO SE FOR PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-NATAL OU POR OCASIÃO DE SEU PARTO, QUE DESDE FICA AUTORIZADA; III. DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, SEMPRE QUE INTIMADA.
Intime-se a Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB.
Ciência ao Ministério Público.
Com o trânsito cm julgado, arquive-se com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Cumprae.
Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.
ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito respondendo pela
Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Liberdade Provisória

232 - 0000767-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000767-9
Autor: Charle Henry Gonçalves
Vistos, etc.

Recebi nesta data.

Trata-se de pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pela defesa de CHARLES HENRY GONSALVES que em apertada síntese aduz que:

a) Se o acusado indígena.
b) Tem residência e endereço fixo.
c) Ocupação lícita.
d) Ser primário, não tendo qualquer tipo de antecedentes.
e) Pai de dois filhos menores.
f) Não se furtara a aplicação da Lei Penal, eis que muito desejosa de provar que os fatos não se deram como descritos.
g) E por fim que não estão presentes os pressupostos da prisão cautelar.

A combativa defesa colaciona julgados e doutrina no sentido de sua pretensão.

Instado a se Manifestar o ilustre representante do Ministério Público é contrário ao pleito libertário do acusado CHARLES HENRY GONSALVES, pelos sintetizados argumentos: que estão presentes os requisitos da prisão cautelar do art. 312 do CPP, quais sejam a garantia da ordem pública e a aplicação penal, às fls. 36/39.

É o relatório no necessário.

Confrontando a argumentação do requerente e a manifestação do representante do Ministério Público, decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de liberdade provisória e de revogação da prisão preventiva em tela.

O requerimento não apresenta nenhum elemento que possa modificar a decisão deste Juízo, quanto à permanência da custódia do acusado, cuja periculosidade e gravidade do fato restam bem demonstradas, como destacado pelo Parquet. Verifico que não há falar em ausência de justificativa para a constrição da liberdade em tela, posto que, bem fundamentada a decisão cuja reforma se pretende, no fundamento da "GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA".

As condições pessoais do requerente não são por si só, suficientes para obtenção de liberdade conforme consolidada jurisprudência.

O feito esta dentro do prazo legal para os crimes de tráfico, conforme se depreende tão-somente pela leitura da peça de liberdade provisória.

Vislumbro no caso em tela o fundamento da garantia da ordem pública, isto porque a droga tem se tornado hodiernamente o maior mal que a sociedade enfrenta. Sento responsável quando não diretamente por outros crimes, indiretamente por vários outros delitos.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado CHARLE HENRY GONSALVES, de LIBERDADE PROVISÓRIA.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Intimar o Ministério Público e a Defesa.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

Relaxamento de Prisão

233 - 0020132-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020132-4
Réu: Roberto Petrônio da Silva Filho
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de pedido de "RELAXAMENTO DE PRISÃO", do acusado em epígrafe, apresentado pela defesa técnica do réu, sob o argumento de excesso de prazo.
O Ministério Público manifesta-se pelo não acolhimento do pedido de relaxamento de prisão, já que os prazos hipotéticos, in casu, não foram alcançados. A denúncia fora recebida em 14 de setembro de 2015, verificando-se que o andamento processual encontra-se dentro do prazo regular.
É o breve relato. Decido.
De fato, a denúncia fora recebida em 14 de setembro de 2015, iniciando-se ali a instrução propriamente dita. Como destacado pelo Ministério Público, que termos que "levar em consideração a gravidade dos delitos pelo qual o requerente se encontra preso roubo com utilização de arma de fogo, trafico de drogas, associação para o tráfico, grande quantidade de substância entorpecente apreendida o que potencializa os efeitos danosos da conduta".

Ademais, o prazo em ações penais desta natureza podem variar entre 95 e 205 dias, dependendo da complexidade e peculiaridades do caso, bem como, as condições pessoais do réu, por si, não impõem a necessidade de revogação da prisão preventiva.

STJ - HABEAS CORPUS HC 261623 MS 2012/0266244-2 (STJ) <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178141908/habeas-corpus-hc-261623-ms-2012-0266244-2>
Data de publicação: 05/03/2015
Ementa: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. QUANTIDADE DA DROGA (10,22 KG DE CRACK). PACIENTE CONDENADO ANTERIORMENTE POR TRÁFICO DE DROGAS. REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. O Superior Tribunal de Justiça - STJ, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, passou a inadmitir habeas corpus ssubstitutivo de recurso próprio, ressalvando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante ilegalidade. A decisão que decretou a prisão preventiva para garantia da ordem pública está devidamente fundamentada na periculosidade do paciente, que estaria envolvido profundamente no tráfico de drogas, já tendo sido condenado por esse delito, e na gravidade concreta dos delitos, evidenciada pela grande quantidade de droga apreendida com o corréu, elemento que demonstra a existência de intenso comércio de drogas praticado pelo grupo criminoso ao qual o paciente é acusado de ser parte integrante. O alegado excesso de prazo na formação da culpa sequer foi aventado no julgamento do acórdão recorrido, o que impede a sua análise neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Habeas corpus não conhecido.

Encontrado em: DO DELITO - PERICULOSIDADE DO ACUSADO STJ - HC 288158-MS STJ - RHC 49177-MG STJ - HC 175624-SP STJ - HC

STJ - HABEAS CORPUS HC 303500 SP 2014/0225394-0 (STJ) <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/152380233/habeas-corpus-hc-303500-sp-2014-0225394-0>
Data de publicação: 17/11/2014
Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO, GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME E CONJECTURAS DE ORDEM GENÉRICA. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. OCORRÊNCIA. FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. PECULIARIDADES DA CAUSA. LIMITE DA RAZOABILIDADE NÃO ULTRAPASSADO. 1. A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. 2. In casu, o magistrado impôs a custódia provisória sem apontar elementos concretos que demonstrassem a necessidade da medida extrema, ressaltando a presença de indícios de autoria, a materialidade do delito e a gravidade abstrata do delito e fazendo conjecturas de ordem genérica. 3. Evidenciado que a presente decisão não se vincula a circunstâncias de caráter exclusivamente pessoal, devem ser estendidos seus efeitos ao corréu em situação fático-processual idêntica, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal . 4. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorre de soma aritmética de prazos legais. O número de réus envolvidos, custodiados em estabelecimentos distintos, bem como a necessidade de expedição de carta precatória são fatores que, analisados em conjunto, servem para indicar, na situação em comento, que não foi ultrapassado o limite da razoabilidade. 5. Habeas corpus concedido para revogar a prisão cautelar imposta à paciente na Ação Penal n. 3001434-05.2013.8.26.0620, se por outro motivo não estiver presa e ressalvada a possibilidade de haver decretação de prisão, caso se apresente motivo concreto para tanto, ficando facultado ao Juízo de primeiro grau a aplicação de medidas cautelares alternativas, caso entenda necessário, com extensão dos efeitos ao corréu Cássio de Aquino Munhoz.

Nesse caminhar, em face do contexto fático apresentado nos autos, e diante da manifestação do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva por excesso de prazo/condições pessoais.
Junte-se cópia desta, nos autos principais.
Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público e ao Advogado do requerente, via DJe.
Intimações e expedientes de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.

ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

234 - 0000353-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000353-8
Réu: Mikael Silva dos Santos
Decisão

Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 11.

Intime-se o Advogado da requerente, via publicação no DJe, para que, no prazo de dez (10) dias, instrua o pedido de liberdade provisória em tela, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante e decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva.
Transcorrido o prazo supra, vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.

ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

Rest. de Coisa Apreendida

235 - 0000389-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000389-2
Autor: Maria Augusta Araujo de Paula
espacho

Ao Ministério Público.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016
Advogado(a): Breno Thales Pereira Oliveira

Vara Execução Penal

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira

Execução da Pena

236 - 0006913-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006913-5
Sentenciado: Marques Andrey de Souza
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). FICA INTIMADO O ADVOGADO DO REEDUCANDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CÁLCULO DE FL. 72.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira

Execução da Pena

237 - 0009697-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009697-0
Sentenciado: Dionizio Davi da Silva
DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA, devendo PERMANECER no REGIME FECHADO e com CONDUTA BOA, nos termos da cota ministerial e Defesa. Com efeito, tendo em vista a patente prejudicialidade da realização de laudo médico pericial para o fim de deliberar a respeito do retorno à prisão domiciliar, DEFIRO o requerido pelo Órgão Ministerial para determinar o encaminhamento do reeducando à Unidade Hospitalar pelo diretor da PAMC, Sr. Henrique De La Roque de Melo Gomes, sob pena de eventual responsabilização penal e administrativa. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.01.2016.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

238 - 0005026-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005026-4
Sentenciado: Sergio Moreira
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual, com urgência.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

239 - 0001850-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001850-9
Sentenciado: Frank Ferreira Brito
DECIDO. Diante da declaração do reeducando, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando, por consequência, RECLASSIFICO A CONDUTA do reeducando para BOA, devendo PERMANECER no REGIME FECHADO, nos termos da cota ministerial e Defesa, ficando advertido que esta medida é única e que, caso volte a praticar os atos de desrespeito ora em análise, sofrerá as consequências jurídicas de suas atitudes. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução

penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.01.2016.
Advogados: Karen Macedo de Castro, Layla Hamid Fontinhas

240 - 0008205-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008205-9
Sentenciado: Wagner Lúcio Clementino
DECIDO. DEFIRO o requerido pelo Órgão Ministerial, após, venham os autos conclusos para manifestação em gabinete. Por fim, Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dr. Aluízio, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.01.2016.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0182840-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182840-1
Sentenciado: Manoel Dairan de Oliveira
DECIDO. Com efeito, consoante parecer ministerial, RECONHEÇO PRESCRIÇÃO AVENÇADA. Remetam-se vista ao Ministério Público para confecção de parecer a respeito do pedido de indulto. Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26.01.2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

242 - 0016184-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016184-2
Réu: Gleber Oliveira de Queiroz
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 18/03/2016 as 11:15.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

243 - 0013732-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013732-5
Réu: Sérgio Guimarães Azevedo
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 18/03/2016 as 11:25.
Advogado(a): Vilmar Lana

244 - 0005392-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005392-6
Réu: Alexandre Henrique de Matos Lima
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu a apresentar resposta à acusação no prazo legal
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Criminal Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

245 - 0022323-85.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022323-5
Réu: José Roberto da Silva
Designo o dia 26/07/2016 às 12:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2016 às 12:00 horas.
Advogado(a): José Luiz da Silva Franco

246 - 0132469-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132469-4
Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.
Designo o dia 14/06/2016 às 12:50, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/06/2016 às 12:50 horas.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

247 - 0449561-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449561-0
Réu: R.G.A.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 11/03/2016 as 11:40
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

248 - 0009731-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009731-7
Réu: J.S.C.
Ciente da certidão de fls. 121.
Requisite-se a devolução da carta precatória.
Designo audiência de interrogatório para 08/04/2016 às 12:50. Expedientes devidos. Intimem-se.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2016 às 12:50 horas.
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

249 - 0001073-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001073-0
Réu: H.J.S.
Designo o dia 08/03/2016 às 09:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

250 - 0006179-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006179-0
Réu: A.N.O.L.
Designo o dia 28/07/2016 às 12:10, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2016 às 12:10 horas.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

251 - 0012639-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012639-5
Réu: Nelcinete Maria Lima de Sousa e outros.
Designo o dia 29/09/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Freitas do Nascimento

252 - 0018167-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018167-1
Réu: Lindomar Pereira Sousa
Designo o dia 29/09/2016 às 11:40, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2016 às 11:40 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose de Souza Ferreira

253 - 0000599-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000599-3
Réu: Kennedy dos Santos Silva e outros.
Cumpra-se a cota de fls. 294.
Designo o dia 29/09/2016 às 10:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência REDESIGNADA para o dia 29/09/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

254 - 0013639-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013639-2
Réu: Igor Elvis Lustosa Gonçalves
Designo o dia 07/04/2016 às 09:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INTERROGATÓRIO

designada para o dia 07/04/2016 às 09:20 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

255 - 0022647-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022647-7
Réu: Celino Crispim Leal e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Welington Alves de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

256 - 0010727-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010727-6
Réu: Esrael Ribeiro Pereira
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

257 - 0014270-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014270-3
Réu: Clebson Reis Duarte e outros.
Ciente.
Intimem-se as defesas dos réus Bruno Dutra e Sebastião Pereira para apresentarem alegações finais.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Angelo Peccini Neto

2ª Criminal Residual

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

258 - 0014560-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014560-7
Réu: Rogerio Rodrigues da Costa
Despacho: Mantenho a data designada, para realização de audiência preliminar. Intime-se. 25/01/16. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz Substituto.
Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

259 - 0011600-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011600-1
Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2016 às 11:00 horas na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, situada no Fórum Criminal Evandro Lins e Silva.
Advogados: Suely Almeida, Ben-hur Souza da Silva, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

2ª Criminal Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

260 - 0014276-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014276-0
Réu: Kenedi Jesus Monteiro da Silva
Audiência ANTECIPADA para o dia 18/02/2016 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0007271-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007271-7
Réu: Thalissa Cristina de Oliveira Mota
Sentença: Suspensão Condicional do Processo PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 10h00min, presentes o Dr. RODRIGO DELGADO, MM. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI, e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES representando a autora do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período a autora do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo. Deverá manter o endereço atualizado. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pela autora. Em seguida, a MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a acusada a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal. Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0013902-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013902-9
Réu: Ariabe Rodrigues Peixoto
Sentença: Suspensão Condicional do Processo PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 10h40min, presentes o Dr. RODRIGO DELGADO, MM. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI, e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES representando a autora do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir. O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período a autora do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo. Deverá manter o endereço atualizado. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;
A proposta foi aceita pela autora. Em seguida, a MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a acusada a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0017832-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017832-4
Réu: Rodrigo Silva da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0019053-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019053-5
Réu: Deyvid Willians Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000111-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000111-0
Réu: Karla Rosany Figueiredo Dantas
Audiência Preliminar designada para o dia 25/01/2016 às 10:45 horas.Sentença: Suspensão Condicional do Processo PROPOSTA DE

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 10h00min, presentes o Dr. RODRIGO DELGADO, MM. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI, e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES representando a autora do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir. O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período a autora do fato:
Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo. Deverá manter o endereço atualizado. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no térreo do Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pela autora. Em seguida, a MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a acusada a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

266 - 0001329-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001329-9
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

267 - 0078543-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078543-7
Indiciado: A. e outros.
Designo audiência de interrogarório para o dia 01/02/2016, às 11:00. Intimações necessárias.
Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

268 - 0198653-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198653-0
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior
Vistos

Expeça-se precatória no endereço indicado à fl.771.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Denise Silva Gomes

269 - 0000783-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000783-9
Réu: S.E.O.
Despacho

Atende-se ao MP.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

270 - 0001860-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001860-4
Indiciado: J.P.S. e outros.
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de ADENILDO MATOS DA SILVA, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 339, caput, e art. 250 do Código Penal, e ROBSON RAMOS FIDELIS, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 250, caput, do Código Penal.
Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado Adenildo Matos da Silva citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 197), e Robson Ramos Fidelis, citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 191), apesar disso não compareceram aos autos e nem constituíram advogado.
Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl. 198v.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).
Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.
Mantenham-se os autos em arquivo provisório.
Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0020239-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020239-4
Réu: Valcir Centenario
Despacho

Ao MP sobre a resposta à acusação.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

272 - 0004281-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004281-4
Réu: Tharles Michel Silva de Souza
DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de THARLES MICHEL SILVA DE SOUZA, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 306 do CTB.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 66), apesar disso não compareceu aos autos e nem foi constituído advogado.

Requereu a defesa a suspensão do processo, às fl. 67v.
É o relatório.
DECIDO.
Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo).

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

273 - 0008468-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008468-3
Réu: Maicon Moura Dias e outros.
Despacho

Intime-se como requerido.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0008474-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008474-1
Réu: Leidiane Severiano de Souza
Despacho

Audiência ja designada.
Defiro a cota de fl. 146.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0017055-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017055-7
Réu: Jackson Fonseca Vale
Despacho

Junte-se FAC atualizada. Após, retorne para sentença.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0020022-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020022-0
Réu: Patrick de Oliveira Rizo
Despacho

Solicite-se informações acerca do processo 0010.15.002355-3.
Após, ao MP.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0003925-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003925-2
Réu: André Carlos Arruda da Silva
Despacho

Considerando que o réu mudou de endereço sem comunicar ao juízo, decreto sua revelia.
Designe-se AIJ como requerido à fl.115.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

278 - 0008132-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008132-0
Réu: Arte Côbet Souza da Silva
Despacho

Requisite-se a devolação do mandado devidamente cumprido.
Após, a juntada, ao MP sobre a resposta à acusação.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Poliana Demétrio Costa, Pâmela da Silva Costa

279 - 0008278-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008278-1
Réu: José Lucas Silva Filho
Despacho

Junte-se FAC.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0013952-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013952-4
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
Cuida-se de pedido de Liberdade Provisória, fl. 74 requerido por César Augusto Souza de Castro.

Em suma, alega o requerente que estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Afirma ainda que é primário, tem bons antecedentes e residência fixa.

O representante do Ministério Público opinou negativamente ao pedido (fls. 92/93).

É o relatório, no essencial. Decido.

De plano, verifico que a Defesa não trouxe aos autos nenhum elemento que possa modificar a decisão deste Juízo, quanto à permanência da custódia do acusado.

A situação de fato para a manutenção do requerente custodiado mantém-se intacta, sendo necessária pois a permanência da segregação cautelar para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal.

Por fim, ainda que comprovada em favor do acusado: a primariedade, a residência fixa e bons antecedentes, estes, por si sós, não conduzem ao reconhecimento do status libertatis.

A Jurisprudência dos Tribunais é firme neste sentido:

"HC 169198 / SP. HABEAS CORPUS 2010/0067337-4. Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento : 13/09/2011. Data da Publicação/Fonte. DJe 28/09/2011. DJe 28/09/2011. Ementa: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. POSSIBILIDADE CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Como é cediço, a prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos no art. 312 do CPP, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. II. Hipótese em que a segregação encontra-se devidamente fundamentada necessidade de garantia da ordem pública, em especial pelaa suposta conduta do paciente, ao qual se imputam a prática de três roubos, em circunstâncias e locais diversos, em um mesmo dia. III. A reiteração de condutas criminosas, que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. IV. Eventuais condições pessoais como bons antecedentes,primariedade, residência fixa e profissão definida, não amparam a pretensão de soltura do acusado se a prisão efetivada tem esteio nos requisitos da legislação penal. V. Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem." Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Ademais, o requerente foi denunciado pela prática dos delitos estampados nos arts. 180 do CP e 16 da Lei nº 10826/03, o que denota a necessidade da manutenção da segregação cautelar do requerente, tanto como garantia da ordem pública, como para garantir a regular

instrução criminal.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CÉSAR AUGUSTO SOUZA DE CASTRO e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão.

Intime-se.

Designe-se AIJ com renovação dos expedientes.

P. R. I.C.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

281 - 0017682-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017682-3
Réu: Alexandre Jackson Reis Guarda
Despacho

Renova-se a diligência.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0017700-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017700-3
Réu: Adriano Cota de Almeida e outros.
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de autos de pedido de liberdade provisória sem fiança, motivado pela prisão em flagrante dos requerentes ADRIANO COTA DE ALMEIDA e RICHARDSON REIS DA COSTA, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.
A ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente, conforme se verifica às fls. 97.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Dispõe o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, ainda o art. 321 e segs., do Código de Processo Penal, regulamentam o deferimento daquela. Os dispositivos citados têm aplicação à hipótese em tela, razão pela qual dispenso o pagamento da fiança.
Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual dos requerentes e à míngua de motivação para a manutenção de suas prisões preventivas, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a ADRIANO COTA DE ALMEIDA e a RICHARDSON REIS DA COSTA, nos termos do art. 325, § 1º, I, e art. 350, ambos do Código de Processo Penal.
Expeçam-se os respectivos ALVARÁS DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem presos os custodiados, tomando-se os compromissos de comparecerem a todos os atos processuais, não se ausentarem desta Comarca de Boa Vista/RR por mais de 15 dias, sem autorização judicial, e indicarem o endereço onde poderão ser encontrados, nos termos do art. 319, art. 327 e art. 328, todos do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício.
Intime-se os requerentes desta Decisão.
Dê-se à Defesa e a representante do Ministério Público.
Boa Vista/RR, 27.1.2016 08:34.
Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Advogados: Daniel Vilarim Nepomuceno, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Carta Precatória

283 - 0008338-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008338-3
Réu: Dejevan Silva e Silva
Despacho
Considerando a sua finalidade, vejo que perdeu o objeto.
Devolva-se, com os devidos baixos.

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0014177-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014177-7
Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa
Vistos

Atenda-se a cota do MP.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

285 - 0001964-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001964-8
Indiciado: J.W.A.M.
Despacho

Apense-se

Boa Vista - RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0000278-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000278-7
Indiciado: M.J.H.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve

encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 25 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

287 - 0185622-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185622-0
Réu: Edinaldo Raposo Fidelis
Despacho

Intime-se como requerido à fl.113.
O réu é revel.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

288 - 0061747-03.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061747-5
Réu: Fernando Marinho da Silva e outros.
Vistos

Intime-se como requeridon à fl.572.

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

289 - 0107384-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107384-8
Réu: Criança/adolescente e outros.
Designe-se AIJ.
Intime-se como requerido à fl. 236.
Oficie-se como requerido (fl.236)

Boa Vista-RR, 27.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

290 - 0014075-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014075-3
Réu: Ismael Silva Andrade e outros.
Processo: 0010.15.014075-3

DESPACHO

I. Diante da certidão de fls. 73, considerando a tempestividade do Recurso de fls.72 (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-o;
II. À Defensoria Pública para razões de Apelação.
III. Após, ao Ministério Público para Contrarrazões.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0016644-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016644-4
Réu: Francisco Uailan Silva
AUTOS Nº 010.15.016644-4

DECISÃO

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação, requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrados na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0017874-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017874-6
Réu: Rudnei de Sousa Viana e outros.
Processo: 0010.15.017874-6

DESPACHO

À DPE.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0019121-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019121-0
Réu: Ademilson Roberto Vieira Silva
AUTOS Nº 010.15.019121-0

DECISÃO

Por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação, requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrados na peça exordial.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0019655-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019655-7
Réu: Victor Oliveira Ferreira e outros.
AUTOS Nº 010.15.019655-7

DECISÃO

Por meio dos seus defensores os denunciados ofereceram respostas à acusação, requerendo a rejeição da denúncia, afirmando que os fatos não se deram como narrados na peça exordial.

Analisando os Autos, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia, previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os denunciados, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Intime-se, ainda, o advogado subscritor da peça de fls.33/36, para que junte Procuração, no prazo de 10(dez) dias.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

295 - 0020250-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020250-4
Réu: Alvino Soares de Souza
Processo: 0010.15.020250-4

DESPACHO

Cumpra-se o requerido pelo MP (fls.09).

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

296 - 0000026-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000026-0
Réu: Fernando Henrique Nascimento dos Santos
Processo: 0010.16.000026-0

DESPACHO

1. Comunique-se o recebimento da presente Carta Precatória ao Juízo de origem;
2. Cumpra-se, como determinado às fls.02.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

297 - 0019774-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019774-6
Indiciado: E.M.O.
Ação Penal Nº 0010.15.019774-6

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0000334-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000334-8
Réu: Maik Alexandre da Silva Dias e outros.
AUTOS Nº 010.16.000334-8

DECISÃO

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se

verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescriicional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

299 - 0000544-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000544-2
Réu: Ricardo Basilio dos Santos
Ação Penal Nº 0010.16.000544-2

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

300 - 0000379-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000379-3
Réu: Francisco Uailan Silva
Processo: 0010.15.020250-4

DESPACHO

Cumpra-se o requerido pelo MP (fls.08).

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

301 - 0219284-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219284-7
Réu: Johnny Santos Guimarães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0219289-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219289-6
Réu: Geveson Doria Martins e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0002912-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002912-2
Réu: Gilmar da Luz Rocha
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0006258-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006258-6
Réu: Marco Aleandro Miranda e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0015009-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015009-8
Indiciado: ".M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

306 - 0016909-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016909-6
Réu: Adailton Vieira Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0017457-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017457-3
Réu: Maycon Lima Nunes
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0019892-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019892-9
Réu: Helton Carlos de Araujo
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

309 - 0013157-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013157-0
Réu: Lourival Maciel dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 10:00 horas.Ato Ordinatório: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA

PARA O DIA 24/02/2016, AS 10:00
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

2ª Vara do Júri

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

310 - 0449763-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449763-2
Indiciado: J. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0012587-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012587-2
Réu: Ramon Diego Serra dos Santos e outros.
Por todo o exposto, PRONUNCIO os acusados RAMON DIEGO SERRA DOS SANTOS, VALDEILTON DOS SANTOS SOUZA e JONAS LINHARES JÚNIOR, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, incisos I e IV e art.155, caput, c/c art. 29, em concurso material, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar dos réus, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2016

'

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0001833-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001833-0
Réu: Johhny Coelho da Silva e outros.
Isto posto, defiro o pedido de Revogação das Prisões Preventivas em prol de JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e ENDSON SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 316 do CPP.

Por outro lado, entendo que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, aplicáveis ao caso, serão suficientes para garantir o bom andamento do processo. Ficam os réus advertidos de que deverão atender às seguintes condições, sob pena de revogação imediata do benefício:

a) não entrar em contado, ou sequer tentar contato, com os familiares da vítima;
b) não frequentar os lugares que possam ser frequentados pela vítima ou seus familiares, como escolas, hospitais, ou locais de trabalho, deles devendo manter distância de no mínimo 500 (quinhentos) metros;
c) não se ausentar da Comarca em que estiver residindo, sem autorização deste juízo, seja para que motivo for;
d) comparecer perante este juízo para fins de informar sobre suas atividades habituais, bem como, para atualizar seu endereço ou todas as vezes em que for chamado ou intimado aos atos processuais;
f) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor potencial ofensivo.

Expeçam-se os alvarás de soltura em favor dos representados JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e ENDSON SILVA DE OLIVEIRA, devendo os mesmos serem soltos imediatamente, salvo se por outro motivo não estiverem presos, colhendo-se informação completa do endereço residencial dos representados, inclusive com telefone.

Intimações necessárias.

Após, às partes para apresentarem as alegações finais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

2ª Vara Militar

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

313 - 0016722-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016722-9
Réu: M.D.O.C. e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

2ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

314 - 0012864-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012864-5
Réu: Francisco Zelito Ponciano de Almeida
Defiro o pedido de fl. 88.
Dê-se vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marcela Pereira de Arruda

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

315 - 0013670-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013670-5
Réu: Antonio de Oliveira dos Santos
PUBLICAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU CONSTITUÍDA NOS

AUTOS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2016 ÀS 9H30min NESTE JUIZADO.
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

316 - 0006115-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006115-0
Réu: Joao Manses dos Santos
PUBLICAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DESIGANADA PARA O DIA 14/03/2016 ÀS 8H30min NESTE JUIZADO.
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

317 - 0011222-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011222-7
Réu: Erivan Souza de Oliveira
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 04/04/16 AS 10:00H A SER REALIZADA sala de audiências deste Juízo no Fórum Criminal (Av. CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã). Boa Vista-RR 09 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito.
Advogados: Angelo Peccini Neto, Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

318 - 0182781-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182781-7
Indiciado: M.C.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL COSTA PAIVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9 e 147 ambos CP e 21 da LCP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0220856-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220856-9
Indiciado: A.A.G.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AFONSO APARECIDO GODIM pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito nos art. 129, §9 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0223228-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223228-8
Indiciado: R.B.S.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUAN BUSTON DA SILVA BALTI pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito nos art. 129, §9 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0224006-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224006-7
Indiciado: M.C.S.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9 e 147 ambos CP e 21 da LCP, de que trata estes autos, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0000165-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000165-7
Indiciado: O.S.N.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO SALES DO NASCIMENTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0000078-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000078-0
Indiciado: R.L.V.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUDINELE LITLE VIRIATO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e constrangimento ilegal, descritos respectivamente nos art. 147 e 146 do CP , bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0015654-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015654-9
Indiciado: W.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0011781-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011781-9
Indiciado: A.L.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON LIMA DOS ANJOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Revogo as medidas protetivas de urgência que foram concedidas nos autos nº 010.11.008150-1, com validade vinculada ao presente feito.Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0012074-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012074-8
Indiciado: J.S.A.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO SOARES ASSUNÇÃO FILHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Revogo as medidas protetivas de urgência que foram concedidas nos autos nº 010.11.010646-4, com validade vinculada ao presente feito.Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

327 - 0017557-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017557-0
Réu: José Roberto Regino Gomes

INTIME-SE O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Petição

328 - 0015632-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015632-0
Réu: L.A.L.
Tendo em vista certidão supra, certifique o trânsito em julgado da sentença, após, arquive-se, dando baixa na distribuição. BV,26/01/2016. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

329 - 0016072-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016072-3
Réu: Felipe Weddigen
Abra-se vista ao MP para manifestação. BV,26/01/2016. . Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

330 - 0000958-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000958-1
Réu: Jaikarran Budhoo Budhu
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo.Tendo o apelante postulado por posterior apresentação das razões recursais, e sem embargo de sê-lo na instância superior, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0004121-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004121-2
Réu: Francisco Gomes Andrade
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo.Tendo o apelante postulado por posterior apresentação das razões recursais, e sem embargo de sê-lo na instância superior, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

332 - 0011672-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011672-5
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiori
Abra-se nova vista ao MP para manifestação, tendo em vista que o endereço constante no mandado de fl. 36 é o mesmo do mandado de fl. 79. BV,25/01/16.. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

333 - 0016792-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016792-0
Indiciado: A.P.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA DE AMORIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0001794-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001794-1
Indiciado: J.R.C.A.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON REGO CARDOSO AMORIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de perturbação da tranquilidade, descritos nos art. 147 do CP e 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0013512-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013512-3
Indiciado: C.N.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0015593-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015593-1
Indiciado: A.G.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDENILO GOMES BORBOREMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

337 - 0009212-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009212-2
Réu: Raildo França da Silva Junior
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo.Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 63), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0000574-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000574-1
Réu: Marcos Guilherme da Silva Ozarias
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo.Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 70), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

339 - 0017594-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017594-3
SENTENÇA

Cuida-se de Autos de Inquérito Policial instaurado para apurar prática, em tese, de contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da LCP, conforme ocorrência noticiada no BO n.º 2063/09 - DDM (fl. 03), que vieram remetidos a este Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em manifestação de fls. 14/15, o Ministério Público requereu a remessa do feito ao Juízo competente, por não se tratar de violência de gênero.

É o bastante relato. DECIDO.

Razão assiste ao órgão ministerial. Verifica-se que os fatos narrados não tratam de violência de gênero, portanto, sem conotação delitiva nos moldes estabelecidos na Lei 11.340/06.

Destarte, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa ao 1º Juizado Criminal competente para processar e julgar o fato, com as baixas na distribuição deste juizado.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

340 - 0013590-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013590-2
Réu: Alex Jorge Pita da Silva
Intime-se o ofensor da sentença de fl. 14. Bv,22/01/2016. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0015603-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015603-1
Réu: Ericson Pinheiro Dantas
Abra-se nova vista ao MP para manifestação, tendo em vista que já foi apresentada pelas partes constestação e réplica à contestação. BV,25/01/16.. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

342 - 0015828-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015828-4
Réu: Huanderção da Silva
Não havendo apresentação de contestação pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que o requerido foi citado em estabelecimento penitenciário, onde se encontra recolhido. Determino:Nomeio curador especial (art. 9º, II, CPC) ao requerido o membro da Defensoria Pública designado para atuar na assistência aos ofensores neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

343 - 0019205-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019205-1
Réu: Francinélio de Souza
SENTENÇA

Trata-se de Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fls. 27/28.
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.000948-5, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP cópia da referida decisão proferida nestes autos e o CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, às fls. 27/28, se ainda não juntadas.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0019288-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019288-7
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA

Trata-se de Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fls. 18/19.
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.000949-3, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP cópia da referida decisão proferida nestes autos e o CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Antonio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Petição

345 - 0010609-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010609-6
Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti
Réu: José de Anchieta Junior
Despacho: DEFIRO; INTIME-SE O QUERELANTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS. BOA VISTA, RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2015. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO
Advogados: Carlos Augusto Valenza Diniz, Tatiana Zenni, Rogério Marcolini, Marco Moura, Lívia Netto Novak de Assis, Bruno Giusto, Humberto Santos

Turma Recursal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Mandado de Segurança

346 - 0000905-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000905-5
Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Réu: Juiz de Direito
DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado em face de decisão, proferida pelo juiz de direito do 3º Juizado Especial Cível desta comarca, que não conheceu do recurso inominado interposto pelo impetrante nos autos n.° 0810439-69.2015.823.0010, sob fundamento de intempestividade.

O mandado de segurança é ação constitucional para proteger direito líquido e certo, ameaçado ou violado por ato ilegal ou decorrente de abuso de poder praticado por autoridade pública.

Nos Juizados Especiais, é cabível mandado de segurança contra atos judiciais na hipótese de decisões teratológicas ou manifestamente ilegais.

São pacificas as orientações jurisprudenciais consolidadas nas súmulas 267 e 268 do STF, cujas redações proíbem o manuseio do mandamus com objetivo rescisório ou como sucedâneo recursal.

Desse modo, se é possível dispor dentro do sistema processual de instrumentos hábeis para alcançar o direito não de poderá utilizar o mandado de segurança, este só será possível quando não houver meio processual para obter o resultado.

No caso, a impetração deste remédio constitucional não pode ser conhecido, vez que o mandado de segurança não pode ser utilizado para atacar sentença transitada em julgado (art. 5°, inciso III, da Lei 12.016/2009). Não bastasse isto, contra esta decisão caberia embargos de declaração.

Por fim, cabe ressaltar que a decisão atacada fora proferida em 05/11/2015, tendo o mandamus sido impetrado somente no início de janeiro de 2016 mais de 02 meses depois -, o que, a meu ver, viola sobremaneira o princípio da segurança jurídica, eis que, malgrado tal remédio heroico possa ser exercido em até 120 dias da ciência do ato impugnado, restaria comprometida a força definitiva das decisões judiciais caso tivessem que aguardar o prazo dilatado do mandado de segurança para surtirem seus efeitos.

Sendo assim, nego conhecimento ao mandado de segurança.

Sem custas nem honorários.

P. R. I. Ciência ao Minisstério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

Angelo Mendes
Juiz Relator
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

347 - 0000968-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000968-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Tutela

348 - 0001726-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001726-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001156RR, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

1ª Vara da Infância

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

349 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Em razão da peculiaridade da causa e da repercussão, ouça-se primeiro o Ministério Público em 24 horas. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016. DELCIO DIAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Homol. Transaç. Extrajudi

350 - 0001008-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001008-7
Requerido: Luis Cláudio de Jesus Silva e outros.
DESPACHO

DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PESSOALMENTE PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O RESPECTIVO VALOR (CPC 475-J) E PENHORA DE BENS ALÉM DE CISTAS E HONORÁRIOS PELA PRESENTE FASE DO PROCESSO.

EM 18/01/16

´DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito
Respondendo pela VJI
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000005-RR-B: 009
000481-RR-N: 009
000749-RR-N: 009
001190-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000026-63.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000026-9
Réu: Marcelo de Oliveira Menezes
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000034-40.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000034-3
Réu: Luciene Francy de Souza Matos
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000031-85.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000031-9
Réu: Marcos Denilson Matos
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000036-10.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000036-8
Réu: Reginaldo Félix de Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000065-60.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000065-7
Réu: Kennedy Trajano Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

006 - 0000465-11.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000465-1
Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo
Transferência Realizada em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Carta Precatória

007 - 0000027-48.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000027-7
Réu: Francisco Rene da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000064-75.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000064-0
Réu: Carlos Eduardo Levinschi
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

009 - 0000262-49.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000262-2
Réu: Riady Alvaro Muller da Silva Araujo e outros.
A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.
Advogados: Alci da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Jorci Mendes de Almeida Junior, Clodemir Carvalho de Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003207-RO-N: 011
000155-RR-B: 009
000362-RR-A: 013
000481-RR-N: 011
000564-RR-N: 013
000777-RR-N: 013
000839-RR-N: 012
000986-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000093-95.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000093-8
Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Petição

002 - 0000020-60.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000020-3
Autor: Andreia Nizia Sagica Pinheiro
DESPACHO

Arquivem-se os autos, como determinado à fl.08.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

003 - 0000342-85.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000342-8
Autor: Creuza Silva de Araujo
Réu: Natalino Moreira Silva
DESPACHO

Defiro como requerido à fl.72 verso.

Designe-se audiência de justificação.

Após, intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Inquérito Policial

004 - 0000038-47.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000038-3
Indiciado: M.S.S.
DECISÃO

Vistos,

Analisando os autos, verifica-se que a denúncia oferecida satisfaz os requisitos contidos no art. 41 do CPP, pois consta a descrição do fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, a conduta devidamente individualizada deste, além de indícios de autoria e materialidade delitiva, inexistindo qualquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP.

Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado.

Autue-se a denúncia ora recebida, procedendo-se com as anotações e registros de praxe.

Cite-se o acusado, para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito, à acusação, na forma do art. 396 do CPP.

No momento do cumprimento da citação, deve ser certificado se o acusado constituiu advogado ou se deseja a nomeação de Defensor Público.

Em caso de o réu desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo legal, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública desta Comarca para que apresente a resposta à acusação.

Apresentada a resposta, e havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

Defiro o requerido pelo MPE à fl. 04, itens 2, 3 e 5.

Antes de apreciar o pedido ministerial contido à fl. 04, item 4 (prisão preventiva), proceda-se a juntada do áudio e assentada da audiência de custódia, realizada na 4ª Vara Cível Residual (plantonista).

Cumpra-se.

Mucajaí-RR, 25 de janeiro de 2016

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000317-38.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000317-8
Réu: Fernando Goes Pereira
(...)Pois bem. Em apreço detido e criterioso aos presentes autos, dessume-se que inexistem diligências impeditivas de designação da sessão plenária a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, de modo que dou por preparado o presente processo, ordenando, nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, que o (a) denunciado (a) FERNANDO GOES PEREIRA seja submetido (a) a Julgamento pelo Tribunal do Júri,(...)
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000445-92.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000445-9
Réu: Josimar Souza Damascena
DESPACHO

Homologo (fls.97-v e 98).

Às partes para alegações finais.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000358-34.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000358-7
Indiciado: R.L.F.N.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000092-13.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000092-0
Indiciado: F.L.S. e outros.
(...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000461-75.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000461-2
Réu: Jurandir Ribeiro de Mello
"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2016, às 09:00hrs. Intimem-se.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

010 - 0000071-37.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000071-4
Indiciado: W.R.S.S.
Aguarde-se a juntada do Termo de Audiência de Custódia.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Crimes Ambientais

011 - 0011328-40.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011328-2
Réu: V.Q.S.
DESPACHO

1 - Defiro (fl.370).

2 - Designe-se nova data para Audiência de Instrução.

3 - Intimem-se todos.
Advogados: Wallace Andrade de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

012 - 0000317-04.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000317-6
Réu: Mayko de Araujo Ramos e outros.
Despacho
Levando em conta a certidão de fl. 352, bem como que as 3 (três) rés compareceram em Juízo e informaram o endereço como sendo Avenida Nossa Senhora de Fátima, 304, Centro, Mucajaí ou Rua São João, nº 1261, W, antigo Morro do Borel, Mucajaí (fls. 216, 218 e 219) e ainda, que os mandados de fls. 452, 453 e 454 foram expedidos para o endereço Rua Manoel Agostinho, 351, Bairro São José, Mucajaí, expeça-se novos mandados, em regime de urgência para os endereços declinados por elas.
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis

Coelho

013 - 0000374-22.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000374-7
Réu: Kennedy Americo Melo e outros.
Vistos,
O MPE interpôs embargos de declaração (fl. 536) da sentença de fls. 527.533, alegando que "na fundamentação se afirmou fixar a pena de multa em 'seiscentos quatrocentos dias-multa' (fl. 531-verso), e na parte dispositiva assentou pena de 'quatrocentos dias-multa', abaixo do patamar mínimo cominado no tipo penal".
Requereu, então, o MPE, a declaração no ponto contraditório.
Decido.
Assiste parcial razão ao MPE, pois em na fundamentação da citada sentença constou SEISCENTOS QUATROCENTOS, ao passo que no dispositivo constou QUATROCENTOS, de modo que merece correção.
Contudo, o mesmo não pode ser dito em relação à alegação ministerial de que o valor da multa ficou abaixo do patamar cominado no tipo penal, eis que é sabença notória que para causa de diminuição de pena, seja pena privativa ou de multa, podem ficar aquém do mínimo. Mutatis mutandis, quando se tratar de causa de aumento de pena.
Estaria o MPE com a razão, no ponto, se estivéssemos diante de atenuante, o que não se dá no presente caso.
Então, levando em conta que a pena privativa de liberdade foi diminuída de ¼ (um quarto), a mesma fração aplica-se à pena de multa, que ficará, assim, em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias [600/4 = 150. Logo, 600 - 150 = 450).
Assim, dou parcial provimento aos embargos de declaração para fixar a pena de multa em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias-multa.
P.R.I.C.
Mucajaí-RR, 22 de janeiro de 2016
Juiz AIR MARIN JUNIOR
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco Carlos Nobre

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006656-MA-A: 013

010898-MA-N: 013

000330-RR-B: 010

001048-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000054-47.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000054-4
Réu: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0000055-32.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000055-1
Réu: Madeireira Boa Vista Industria e Comércio
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Prisão em Flagrante

003 - 0000050-10.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000050-2
Réu: Tiago Carvalho Ribeiro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2016 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000053-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000053-6
Réu: Fernando Matheus da Silva Farias
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000051-92.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000051-0
Réu: Joilson Araujo de Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/01/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Prisão em Flagrante

006 - 0000050-10.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000050-2
Réu: Tiago Carvalho Ribeiro
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000523-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000523-3
Réu: Adilene Morais da Silva
Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar a acusada Adilene Morais da Silva a responder pela prática do delito previsto do artigo 180, caput do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato Deliberações Finais Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena por 01 pena restritivas de direitos, ante o disposto no artigo 44, §2° do Código Penal, cabendo ao juízo das execuções delineá-las (audiência admonitória) assim como proceder à devida fiscalização. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista à substituição da pena imposta, por tenaz restritiva de direitos. O valor da multa terá correção mediante os índices de correção monetária aplicáveis. Deixo de fixar valor mínimo de reparação tendo em vista a inexistência de prejuízo material, diante da recuperação da res furtiva. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, lance o nome do réu no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória Sem custas, visto ter sido o réu assistido pela DPE durante todo o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000729-78.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000729-6
Réu: Alexandre Coelho Dias

1. Junte-se certidão carcerária atualizada, vez que a de fls. 261 data de outubro de 2015.
2. Após, faça os autos conclusos para o Juiz que responder pela unidade, vez que hoje cessa minha designação para atuar na Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001334-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001334-0
Indiciado: A. e outros.
1. Junte-se a FAC atualizada do acusado, devendo ser juntada inclusive FAC de Manaus-AM, vez que o acusado foi interrogado naquela localidade (fls. 132/133)
2. Após, faça os autos conclusos ao Juiz que vier a responder pela Comarca, vez que hoje cessa minha designação para responder por esta unidade.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001462-15.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001462-7
Indiciado: A.O.G. e outros.
1. Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 154 e considerando a prisão do réu (fls. 152), expeça-se Guia de Execução, nos termos da Sentença de fls. 115/119, bem como os demais expedientes pós sentença.
2. Após, arquive-se
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

011 - 0000722-86.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000722-1
Réu: Jonilson Aleixo Ciriaco e outros.
1. junte-se FAC atualixada do acusado.
2. Após faça os autos conclusos ao juiz que vier a responder pela Comarca, vez que hoje cessa a minha designação para esta Comarca.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Procedim. Investig. do Mp

012 - 0000043-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000043-7
Indiciado: A.
1. Tendo cessado minha designação na data de hoje para responder pela Comarca, devolvo no estado.
2. Pontuo, que apesar do esforço dessa Magistrada não foi possível análise do feito, vez que me encontro respondendo por 3 (três) Comarcas distintas. assim, priorizado a realização de audiências de reus presos e medidas protetivas e medidas de urgências.
3. Faça concluso ao Juiz que vier a responder pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000036-17.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000036-1
Réu: Walter Moura de Sousa
Ante o exposto, recebo os embargos e julgo-os improcedentes, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos. Ciência ao Ministério Público e à defesa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Advogados: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Nicoli Jadão Lima dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000198-55.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000198-1
Réu: Ivan Matos de Sousa Gomes
Tratam os autos de processo instaurado em desfavor do acusado IVAN MATOS DE SOUZA GOMES, para apurar a possível prática do delito insculpido no art. 121, § 2o, incisos II (motivo futil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, contra a vítima ALCIMAR AMORIM MOTA, pelos fatos ocorridos no dia 15 de março de 2015.Narra a exordial acusatória: Conforme se extrai do incluso inquérito policial, no dia 15 de marçode 2015, por volta das 15h30 min, na Rua São Luis, Bairro Andarai, Rorainopolis-RR, o denunciado, por motivo futil de mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, matos a vítima ALCIMAR AMORIM MOTA, desferindo-lhe golpe com faca contra a cabeça, no momento em que este estava caído no chão.Consta dos autos que o denunciado estava ingerindo bebida alcoólica (cerveja e conhaque) juntamente com a vitima ALCIMAR AMORIM MOTA, momento em que ambos iniciaram discussão em decorrência de som alto. Posteriormente, a vítima apoderou-se de uma garrafa e desferiu golpe com esta contra a região da nunca do denunciado. Por seu turno, o este desferiu um soco no rosto daquela.Ato continuo, o denunciado se dirigiu até o apartamento onde residia, ocasião em que tomou apossou-se de uma faca, com o qual seguiu ao encalço da vítima.Esta última, ao verificar o denunciado portava arma branca, evadiu-se, todavia escorregou, vindo a cair. Tal circunstância foi aproveitada pelodenunciado para atingir a vítima com a faca na região da cabeça, maise specificamente entre os olhos.\ Consta que a vitima ainda conseguiu se levantar, andar aproximadamente cinco metros e, posteriormente, cair sem vida. Diante disso, a Policia Militar foi acionada, via 190, após o que os milicianos realizaram a prisão em flagrante do denunciado. Saliente-se que, após rastreamento pela policia, foi encontrada a faca utilizado no crime em uma fossa desativada, localizada nos fundos do quintal da referida residência". Autos de prisão em flaagrante, às fls. 02/42, autos apensos. A denúncia foi recebida em 01/06/2015, à fl. 07/08. FAC de Rorainópolis em fls. 11 Laudo de exame pericial n° 082/15/BAL/IC, em fls. 13/14. O acusado constituiu advogado para o patrocínio de sua defesa, fls. 16//17. A defesa constituída do acusado apresentou resposta escrita em fls. 19/22, arrolou 2 testemunhas. Certidão Carcerária do acusado em fls. 27. O acusado IVAN MATOS DE SOUZA GOMES foi citado em fls.30/31. O despacho de fls. 34 ratifica o recebimento da denuncia e manda designar audiência de instrução e julgamento. Em fls. 51 foi ouvida a testemunha OZIEL FREITAS PALHETA.Em fls. 52 foi ouvida a testemunha CARLOS ALBERTO ALVES LIMA. Ata de deliberação da audiência com as oitivas das mencionadas testemunhas em fls. 53. Da ata constou que o acusado foi assistido por Defensor Público Dr. Eduardo Bruno, diante da ausência do advogado constituído sem qualquer justificativa. Pela DPE foi requerida a liberdade provisória. Tal pleito foi indeferido. Pelo parquet foi requerida vista dos autos para manifestação quanto a ausência de suas testemunhas. Mídia Digital de tal audiência em fls. 54 Manifestação da Defesa Constituída do acusado em fls. 64/65. Na oportunidade o causídico renunciou os poderes que lhe foram outorgados. Ciência da renuncia ao acusado emf fls. 67/68. Oitiva dos informantes FRANCIMAR DE MOURA SOUZA, em fls. 77; e , ARTHUR CORDEIRO GUIMARÃES, fls. 78. O acusado IVAN MAYOS DE SOUZA GOMES foi interrogado, conforme fls. 76. Ata de deliberação da audiência em fls. 79, tendo sido o acusado assistido por Defensor Público Dr. Frederico César Leão Encarnação, que formulou pedido de revogação da segregação cautelar. A liberdade do acusado foi indeferida na assentada da audiência, vez que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva.. Mídia Digital da audiência em fls. 80. O Ministério Público, às fls. 93/102 apresentou alegações finais, requerendo a pronúncia do réu no art. 121, § 2o, incisos II (motivo futil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal. A Defesa apresentou alegações finais (fls. 104/109/128), requerendo a exclusão das qualifcadoras. Nos autos em apenso em fls. 09 consta receituário médico de atendimento a vitima ALCIMAR AMORIM MOTA, tendo esta chegado a óbito no Hospital. Em fls. 34/35 consta o laudo cadavérico da vítima ALCIMAR AMORIM MOTA. É o relatório. Decido. II-Fundamentação: A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida. Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame do mérito, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do Conselho de Sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP. Pesa contra o acusado a imputação de crime de homicídio qualificado, praticado contra a vítima ALCIMAR AMORIM MOTA, pelos fatos ocorridos no dia 15 de março de 2015. DA MATERIALIDADE: A materialidade do delito encontra-se consolidada por meio dos depoimentos das testemunhas, pela laudo cadavérico da vitima (fls. 34/35, dos autos em apenso), receituario médico (fls. 09, dos autos em apenso) e de exame pericial na arma utilizada no dia dos fatos (fl.13/14 dos autos da ação penal). DOS INDÍCIOS DE AUTORIA: Quanto à autoria têm-se, diante dos elementos colhidos durante a instrução realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, indícios de que pode ter sido o acusado o autor dos fatos imputados. Interrogado em juízo, o acusado admite ter dado uma facada na cabeça da vitima, senão vejamos: "Que deu uma facada na cabeça da vitima; que a vitima estava com uma faca; que puxou a faca que estava com a vitima, que a vitima exigiu a entrega da faca, que a vitima retornou com o irmão, que disse para a vitima parar de confusão, que quando virou a vitima deu uma garrafada em sua cabeça, que quando recebeu a garrafada achou a faca e desferiu o golpe entre os olhos da vitima, que somente soube que a faca pegou na cabeça da vitima no hospital que não se recorda dos fatos, que os dois estavam em pé no instante da briga, que na briga os dois caíram, que a sorte que caiu em cima da vitima, que era vizinho de quarto da vitima, que após o golpe correu para o hospital para se salvar, que a faca estava sobre a mesa durante a confusão, que durante a confusão caiu por cima da vitima". A testemunha EDIVÂNIO DE OLIVEIRA, disse em juízo que: "Que viu quando ALCIMAR AMORIM MOTA começou uma discussão com IVAN MATOS DE SOUZA GOMES por causa de um som que estava alto, que ALCIMAR saiu de seu quarto e foi para rua retornando por volta das 14 horas, que os dois estavam fazendo uso de bebida alcoólica, que quando ALCIMAR retornou para o seu quarta na estância a discussão começou novamente porque IVAN excitou a discussão, que ALCIMAR pegou uma garrafa de bebida e

acertou IVAN na nunca, atrás do pescoço ferindo-o, que entravam em vias de fato quando IVAN acertou um soco no rosto de AKCIMAR, e nesse momento ALCIMAR correu para o seu apartamento, que IVAN foi pra o seu apartamento pegar uma faca, que quando ALCIMAR viu IVAN estava com uma faca tentou correr e caiu, momento que IVAN montou em cima de ALCIMAR e desferiu um golpe no olho direito; que ALCIMAR ainda levantou e saiu andando um cinco metros e foi socorrido pelo irmão que lhe pegou e tentou colocar na motocicleta, mas antes de chegar na moto caiu novamente sangrando muito e se batendo." A testemunha CARLOS ALBERTO ALVES LIMA, em seu depoimento judicial afirmou que: "Que a vitima saiu e quando voltou houve uma discussão, que houve uma garrafada, que IVAN foi para o quarto e se armou com uma faca, que a vitima tentou correr, mas escorregou, que quando a vitima estava no chão o réu subiu e o esfaqueou, que ando a vítima viu o réu saiu correndo, como ele escorregou o réu subiu e deu uma facada entre os olhos. A testemunha ARTHUR CORDEIRO GUIMARÃES, em juízo declarou que viu o réu IVAN atingir a vitima com golpe de faca. Que a facada pegou entre os olhos da vitima. Já a testemunha FRANCIMAR DE MOURA SOUZA, em seu depoimento em Juízo declarou que: "Que conhece o réu da serralheria, que estava presente no dia dos fatos, que chegou quando já haviam retirado a faca da vitima, que sugeriu a vitima ir embora para casa, que pegou a garrafa e jogou na cabeça do réu, que o réu IVAN desferiu uma facada na cabeça da vitima." Verifica-se, que existem elementos probatórios, que colocam o acusado IVAN MATOS DE SOUZA GOMES no local onde os fatos se deram. O próprio acusado admite ter desferido a facada. Já a defesa técnica do acusado, por intermédio da DPE sustenta tão-somente a exclusão das qualifícadoras. Para a decisão de pronúncia basta os seguintes requisitos: materialidade e indícios de autoria. Estes requisitos estão presentes do caso dos autos. DAS QUALIFÍCADORAS: Na denúncia, bem como nas alegações finais, o Ministério Público sustenta a presença das qualifícadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima. As qualifícadoras não podem ser afastadas nesta fase, pois, em tese, encontrando algum tipo de respaldo nos autos. Compete aos Jurados analisar a imputação em seu todo, ai incluídas as qualifícadoras pretendidas. O mérito da presença ou não da qualifícadora cabe ao Conselho de sentença. A Jurisprudência pátria é firme no entendimento sobre a impossibilidade do Juiz singular afastar as qualifícadoras, na fase de admissibilidade da acusação, quando há indícios de sua presença no conjunto probatório: TJMS - 017139 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. QUALIFÍCADORAS. EXCLUSÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. Ao Juiz singular, ao fazer a pronúncia, somente é possibilitada a exclusão de qualifícadoras, se forem estas absolutamente improcedentes, não encontrando respaldo em nenhum elemento probante acostado ao processo. (Recurso em Sentido Estrito n° 2010.002721-0/0000-00, Ia Turma Criminal do TJMS, Rei. João Carlos Brandes Garcia, unânime, DJ 24.05.2010). STJ - 061352 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DE QUALIFÍCADORA. MOTIVO FÚTIL. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. I - Na linha da remansosa jurisprudência desta Corte as qualifícadoras somente podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis, se manifestamente improcedentes. (Precedentes). II -Se a r. decisão de pronúncia demonstrou de forma expressa as razões pelas quais deveria ser o recorrido pronunciado em relação à qualifícadora do art. 121, § 2o, II, do Código Penal, não poderia o e. Tribunal a quo, excluí-la sem a adequada fundamentação. (Precedentes). A devida fundamentação aqui deve ser entendida como a convergência de todos os elementos de prova para a inadmissibilidade da qualifícadora ou para a hipótese de flagrante error iuris, sob pena de afronta à soberania do Tribunal do Júri. III - A discussão anterior entre autor e vítima, por si só, não implica, de imediato, o afastamento da qualifícadora referente ao motivo fútil, notadamente por não ter restado incontroverso, na instância ordinária, o verdadeiro motivo da animosidade. Recurso especial provido. (Recurso Especial n° 1114026/SP (2009/0082397-6), 5a Turma do STJ, Rei. Felix Fischer. j. 29.04.2010, unânime, DJe 17.05.2010). A reforma do CPP impôs ao magistrado, quando da elaboração da pronúncia, manifestar-se sobre os elementos fáticos que autorizam a admissão das qualifícadoras, pois com a abolição do libelo, a acusação terá como balizamento a sentença de pronúncia. Em tese, pelo apurado justifica a manutenção das qualifícadoras do motivo futil e do recurso que dificultou a defesa do ofendido pretendida pelo órgão ministerial. Somente seria justificado o seu afastamento se a qualifícadora for absolutamente teratológica, ou seja, divorciada das provas colhidas até a presente fase, o que em tese, não ocorre no presente caso. Assim, presente a materialidade e indícios suficientes de autoria e, constatado a "princípio", o animus necandi do agente, mostra-se necessária à pronúncia do réu para julgamento perante o Tribunal do Júri, juiz natural da causa. III- Dispositivo: Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado IVAN MATOS DE SOUZA GOMES, para apurar a possível prática do delito insculpido no art. 121, § 2o, incisos II (motivo futil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado IVAN MATOS DE SOUZA, vez que respondeu o processo no cárcere, não havendo motivo para sua soltura, principalmente que no procedimento do júri a instrução é renovada em plenário de julgamento, assim se faz necessária a segregação cautelar para o resguardo da instrução em plenário. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ao Cartório junte-se cópia de fls.09,20,34/35 dos autos em apenso nos autos principais. Ciência desta decisão à família da vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusa esta decisão, independentemente de novo despacho^abra-se vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado para as diligencias necessárias na fase do art.422 do CPP. Voltando os autos da parte junte-se FAC de todas as Comarcas do Estado e certidão carcerária atualizada e faça os autos conclusos para fins de relatório, nos termos deo Art. 423 do Código de Processo Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001427-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000054-08.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000054-7
Réu: José Agnaldo Rodrigues e Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

002 - 0000011-71.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000011-7
Réu: S.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Liberdade Provisória

003 - 0000005-64.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000005-9
Réu: Jacinto Maceda Roque
"...Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, subsidiariamente o de revogação da prisão preventiva com a concessão de liberdade provisória sem fiança do acusado e extingo o presente feito com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Junte-se cópia desta nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquive-se. PRI. São Luiz do Anauá, 22.01.2016. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta"
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000519-51.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000519-1
Réu: Antonio Suetônio
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

Vara de Execuções

Expediente de 26/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Petição

005 - 0000035-02.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000035-6
Réu: Zaquel Simões de Souza
"...Não constando o réu preso não há como manter ativo esse incidente da execução penal. Assim, julgo extinto o pedido, tendo em vista a superveniência de objeto. P.R.I. Após, arquive-se os autos com anotações e baixas necessárias. São Luiz, 21/01/2015. Joana Sarmento de Matos. Respondendo por São Luiz."
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

006 - 0000025-55.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000025-7
Réu: Zaquel Simões de Souza
"...Pelas razões expostas, julgo extinto o presente incidente da execução penal devido ao cumprimento de suas finalidades. ... P.R.I. Após, arquive-se este incidente em execução penal, com as anotações e baixas necessárias. São Luiz, 21/01/2016. Joana Sarmento de Matos respondendo pela Comarca."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000023-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000023-3
Indiciado: D.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

002 - 0000021-63.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000021-7
Indiciado: P.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000024-18.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000024-1
Indiciado: J.R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000026-85.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000026-6
Réu: Gaudino Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000022-48.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000022-5
Indiciado: E.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000025-03.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000025-8
Indiciado: I.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 27/01/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0836299-72.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: L.J.da.R.S.
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido(a): H.S.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HELENA SILVA SANTOS, brasileira, casada, filha de Raimundo Batista da Silva e de Maria da Natividade Maciel Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YVbeMoJbONml8cCqv0jbHwGEbxo=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0812988-52.2015.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução
Requerente: M.do.S.de.S.M.
Advogado: OAB 1183N-RR - Maria do Socorro Alvez Cardoso de Oliveira
Requerido: J.A.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO SOUSA MENDES, brasileira, do lar, filha de Benedito Mendes da Silva e de Maria das Neves Sousa Mendes, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YVbeMoJbONml8cCqv0jbHwGEbxo=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0827893-62.2015.8.23.0010 – Substituição de Curador
Requerente: Orlinda de Barros de Souza
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido(a): Gardenice Pereira Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido para substituir o Sr. Domingos Vieira de Brito do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência Orlinda de Barros de Souza. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencente à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Dispensa a especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Proceda-se da forma do art. 104 da lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, i e ii do CPC. As partes e o ministério público renunciam expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença transito em julgado neste instante. Após as cautelas legais e cumpridos os termos deste sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Boas Vista/RR, 02 de dezembro de 2015. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YVbeMoJbONml8cCqv0jbHwGEbxo=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0835116-66.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: E.A.da.S.
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido(a): F.das.C.F.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FLORENCIO DAS CHAGAS FERREIRA, brasileiro, casado, pescador, filho de Florencio Ferreira da Silva e de Francisco Barros das Chagas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YVbeMoJbONml8cCqv0jbHwGEbxo=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 27/01/2016

PORTARIA Nº 01/16 – V2FP – 27 de janeiro de 2016.

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ n.º 5648;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 61 – CGJ, de 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Mayk Bezerra Lô, Técnico Judiciário, matrícula n.º 3010809 e Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário, matrícula nº 3011637, para cumprirem o Plantão Judiciário, pela 2ª Vara da Fazenda Pública, nos dias 01 a 07 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085.

Art. 3º. Determinar que o Atendimento Presencial seja realizado no horário das 08:00 às 11:00 junto à Sala de Audiência de Custódia, localizada no 3º Piso do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 4º. Comuniquem-se DPE, MPE, OAB, SEJUC e Órgãos Policiais.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQDSJMxEUyjxeg6mwNczwT50dh8=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

ERRATA:

Na publicação da pauta dos processos que irão a julgamento pelo egrégio Tribunal do júri popular no Plenário da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva – primeira reunião ordinária nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016, publicada no DJE n.º 5671, p. 130, de 27 de janeiro de 2016:

Onde se Lê:

“16 de fevereiro de 2015.”

Leia-se:

“16 de fevereiro de 2016.”

E onde se Lê:

“18 de fevereiro de 2015.”

Leia-se:

“18 de fevereiro de 2016.”

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dNmJ8Wxv+GYMmkksjDM/+z6zjAE=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.14.005123-5 que tem como acusado **JOÃO WANDERLEY THOMAS DE SOUZA, vulgo "João Passarinho", guianense, filho de Cecília da Silva e Raimundo da Silva, nascido em 17.12.1975, natural de Achauai,** encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2016, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, AV. CB PM JOSE TABIRA DE ALENCAR MACEDO, 602, CARANÃ, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO."**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Diretor de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SfdaxelWipbktke/8F0wwIWGTNs=

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 25/01/2016

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0822687-04.2014.8.23.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQÜENTES: FRANCISCO DE MOURA MESQUITA E OUTRO
EXECUTADO: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BENS:
01 (UM) Veículo Volkswagen Amarok, CD, 4x4, Highline, Automática, Cabine dupla, Diesel, Placa NAX 0273. Cor Branca, Ano 2013, Chassi n.º WV1DB42H5EA02231, Renavan n.º 00998958212, nas seguintes condições: Quatro pneus meia vida, pequeno amassado na tampa da caçamba, lente do farol de milha dianteiro esquerdo quebrado, com estepe, capota de lona, engate de reboque, Kit multimídia, consta registrado no hodômetro 52093 Km. AVALIADO EM R$ 107.974,00 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R$ 107.974,00 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)

VALOR DO DÉBITO: R$ 13.933,31 (Treze mil, Novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 01/03/2016 às 10:00 horas para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 29/03/2016 às 10:00 horas para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz de Direito em Substituição pelo 3º JESP o assinou.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

Jlkl4hCNpd5kmxJ+R27cNGUOgog=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 27/01/2016

PORTARIA N.º 001/2016/CCI

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito, em Exercício na Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.° 62, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução n. 39/2015, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de fevereiro de 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO	HORARIO	TELEFONE
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Judiciário/Análise de processo	06, 07, 08, 09, e 10	09:00 às 12:00	99158-4965
Wesley Bruno Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	13 e 14	09:00 às 12:00	98105-9643
Wemerson de Oliveira Medeiros	Diretor de Secretaria	20 e 21	09:00 às 12:00	99142-1992
George Severo Nogueira	Assessor Jurídico II	18 e 19	09:00 às 12:00	98122-7373
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	fevereiro	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	fevereiro	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2° - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.
Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.
Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.
Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.
Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 27 de janeiro de 2016.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz de Direito em Exercício

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

D01tQon4Dw1OzHAxfad5mzz3ITM=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/01/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **BRUNO GUSTAVO ROCHA FERREIRA**, brasileiro, natural de Parintins/AM, nascido em 29/08/1983, filho de Claudio Nilson Cid Ferreira e de Maria Tereza Rocha Ferreira, portador do RG nº 1593007 SSP/AM e do CPF nº 519.912.922-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000407-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **BRUNO GUSTAVO ROCHA FERREIRA,** incurso nas penas do art. 171, *caput*, art. 282, parágrafo único, art. 288, *caput*, c/c art. 29, *caput*, todos do Código Penal Brasileiro e do art. 7º, VII, da Lei 8.137/1990, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal Brasileiro, ficando **CITADO o acusado BRUNO GUSTAVO ROCHA FERREIRA,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

x9+FivLunFPG3eeibHrKqCUQnlQ=

COMARCA DE BONFIM

PORTARIA/GAB N º 002/2015

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ N .062 , de 30 de dezembro de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de fevereiro de 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	06, 07, 08, 09 e 10	09:00 às 12:00	98117-8239
Janne Kastheline de Souza Farias	Analista Judiciário - Análise de Processo	14, 27 e 28	09:00 às 12:00	98116-5307
Ronieyson Clicio Guivares	Técnico Judiciário	13, 20 e 21	09:00 às 12:00	98123-3122
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 20, 21, 27 e 28	Sobreaviso	98105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **09:00h às 12:00h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

+jnrgNdlKc/xAZm8O6F+zf53jy4=

ART. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 27 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

+jnrgNdlKc/xAZm8O6F+zf53jy4=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 056, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18JAN16, conforme o Processo nº 048/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, no período de 18 a 22JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 058, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Tornar sem efeito a Portaria n.º 002/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5657, de 06JAN16, que autorizou o afastamento do servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, para participar do evento "Campos Party Brasil 2016", sem ônus para esta instituição, conforme o requerimento DTI nº 006/2016 – SisproWeb nº 180871681.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
sQ0BzvFNoz60rH6FFLzwHx5cCBE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 059, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferida pela Portaria nº 052/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5671, de 27JAN16, a partir de 15JAN16, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 091 - DG, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do policial militar Major QOCPM **CESAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Assessor de Segurança Institucional**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27JAN16, sem pernoite, para realizar visita de inspeção de segurança ser realizado na Comarca do referido município, Processo nº 037/15 – DA, de 26 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 092 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, para responder pela Secretaria do Espaço da Cidadania, no período de 01 a 15FEV2016, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 093-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

sQ0BzvFNoz60rH6FFLzwHx5cCBE=

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA,** para realizar atividades administrativas junto ao Conselho Regional de Serviço Social – Seccional Roraima, sem ônus para este órgão, no dia 27JAN2016, no horário das 08h às 12h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 094 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARY MAURA MACEDO LOPES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 01 a 05FEV16, conforme Processo nº 053/16 – SAP/DRH/MPRR, de 26/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 095 - DG, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 04DEZ2015, conforme proc. 1.049/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 096-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 14DEZ2015, conforme proc. 1.052/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
sQ0BzvFNoz60rH6FFLzwHx5cCBE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 097 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 20FEV16, conforme Processo nº 039/16 – SAP/DRH/MPRR, de 21/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 098 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27JAN16, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO,** Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 045/16 – DA, de 27 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 025- DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

R E S O L V E :

Convalidar o afastamento da servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, para doação de sangue no dia 13JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

sQ0BzvFNoz60rH6FFLzwHx5cCBE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 026 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO**, licença para tratamento de saúde, no dia 07JAN2016, conforme Processo nº 044/2016 SAP/DRH/MPRR, de 25JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 027 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, licença para tratamento de saúde, no dia 05JAN2016, conforme Processo nº 045/2016 SAP/DRH/MPRR, de 25JAN2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

sQ0BzvFNoz60rH6FFLzwHx5cCBE=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/01/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)QUILDO CAMPOS DE MELO e IODETE GENTIL DE MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/07/1965, de profissão Tecnico em Eletrotecnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº345, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de QUILDO PEREIRA DE MELO e TEREZA MANOELINA DE JESUS CAMPOS DE MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/1966, de profissão Funcionária Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getulio Vargas, nº345, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO EUFRÁSIO DE MATOS e MARIA ALICE GENTIL DE MATOS.

02)DANILO MATEUS ALCÂNTARA e SAMARA FERREIRA DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/03/1996, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, nº 454, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BATISTA DE ALCÂNTARA e DEUSA DE CANÃA PEREIRA DE MATEUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1994, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, nº 454, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LUZIA FERREIRA LIMA.

03)ILDO DE SOUZA MENEZES e EDINEIDE MAFRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1973, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Mauixi, Baixo São Marcos, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ALVES DE MENEZES e BENEDITA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 23/11/1975, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Comunidade Mauixi, Baixo São Marcos, Boa Vista-RR, filha de MARIA MAFRA DA SILVA.

04)ANTONIO BISPO DUARTE e CINTIA GOMES

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 06/04/1959, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alto Alegre, nº 582, Bairro: Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de CARMOZINA BISPO DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1978, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alto Alegre, nº 582, Bairro: Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de IORIDES GOMES DE LIMA.

05)EVERTON TÉÉEZEN MACÊDO DIAS e FRANCICLAUDIA PEREIRA RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/07/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Indígena Jabuti, BR-401, km 70, Bonfim-RR, filho de FLAVIO DE SENA DIAS e FRANCISCA DAS CHAGAS MACÊDO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 29/06/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Jabuti, BR-401, km 70, Bonfim-RR, filha de CLAUDENICE RIBEIRO e FRANCISCA PERES PEREIRA.

06)PABLO SENA SILVA COSTA e JHESSYCA AMORIM PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1996, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dácio Pinto de Oliveira, nº 309, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de PEDRO COSTA SOBRINHO e MARIA DOMINGAS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1996, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N*-25, nº 212, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA e JOKBEDE AMORIM DA SILVA.

Tabelionato 1º Ofício

C4Rh4eiYewNAnF7ZlHrrwt1yTF0=

07)AYRTON SALLES SILVA DA LUZ e FLORINEIDE ROQUE DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/01/1989, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Aldemar Bantim, nº 728, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AIRTON SALES DA LUZ e MARIVETE AMORIM DA SILVA. ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 10/06/1997, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Aldemar Bantim, nº 728, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JUVENCIO PEREIRA DOS SANTOS e FLORANILDA PEREIRA ROQUE.

08)RANIERE MIGUEL DA ROCHA e GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1986, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, nº66, Bairro Burirtis, Boa Vista-RR, filho de JEDIR MIGUEL e MARIA PENHA DA ROCHA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/12/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº66, Bairro Burirtis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO e TEREZINHA VITAL DOS SANTOS.

09)JOSIEL JOSÉ DA SILVA e TATIANE RIBEIRO NOGUEIRA

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 27/04/1971, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Oriente, nº 498, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ TERTO DA SILVA e IRENE RAIMUNDA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1983, de profissão Auxiliar Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Oriente, nº 498, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA NOGUEIRA e ALTILIA RIBEIRO.

10)JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS e MICAELLY FERREIRA SANTOS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 13/08/1972, de profissão Torneiro Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Dantas, nº 929, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIA BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 01/02/1986, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Dantas, nº 929, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de WILANIR FERREIRA SANTOS SILVA.

11)WELINGTON SANTOS RODRIGUES e LILIANE MONTEIRO SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 529, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de VALDIR RODRIGUES DA COSTA e ELIANE SANTOS DA SILVA. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 19/09/1992, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Aldemar Bantim, nº 111, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE FÁTIMA SOUSA e MARIA CLEIDE MONTEIRO SOUSA.

12)ALESSANDRO SILVA DE LIMA e GILMA RAQUEL MELO CARVALHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/11/1974, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gonçalves Ledo, º770, Bairro Canarinho , Boa Vista-RR, filho de ALUISIO PEREIRA DE LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA LIMA. ELA: nascida em Monção-MA, em 21/01/1976, de profissão Administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Gonçalves Ledo, º770, Bairro Canarinho , Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENDES CARVALHO e MARIA DE LOURDES MELO CARVALHO.

13)RODRIGO SANTOS RODRIGUES e VANESSA PEREIRA GASPARINO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/05/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 529, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de VALDIR RODRIGUES DA COSTA e ELIANE SANTOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1996, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 529, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SILVA GASPARINO e JANE PEREIRA.

Tabelionato 1º Ofício

C4Rh4eiYewNAnF7ZlHrrwt1yTF0=

14)ANDREW CORRÊA SANTOS e MIRIAM PEREIRA DE JESUS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/03/1995, de profissão Lombador Em Matadouro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Marina Carneiro, nº 389, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ALVINO DOS SANTOS MORAIS e TEREZINHA GOMES CORRÊA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 20/10/1985, de profissão Vendedora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua: Marina Carneiro, nº 389, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FERREIRA DE SOUSA e ROSA PEREIRA DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

C4Rh4eiYewNAnF7ZlHrrwt1yTF0=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/01/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARKSWENDRY CASTRO FERREIRA** e **SHALINE ANDRESA BARBOSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de janeiro de 1996, de profissão militar, residente Rua: Amâncio Ferreira de Lucena 1029 Bairro: Asa Branca, filho de MARKSVALDO FERREIRA DA SILVA e de INDIRACINARA DE CASTRO COUTINHO, residentes Rua: Amâncio Ferreira de Lucena 1029 Bairro: Asa Branca.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de março de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Silva 453 Bairro: Caimbé, filha de JOSÉ ANDRES DA SILVA FILHO, residente Rua: Lourival Silva 453 Bairro: Caimbé e de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO SOARES SILVA** e **MARIA ZILENE DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belterra - PA, nascido a 9 de fevereiro de 1955, de profissão motorista, residente Rua: Puraqué 1298 Bairro: Santa Tereza II, filho de FRANCISCO CRUZ DA SILVA e de MARIA SOARES SILVA, residentes Rua: Puraqué 1298 Bairro: Santa Tereza II.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 31 de dezembro de 1959, de profissão do lar, residente Rua: Puraqué 1298 Bairro: Santa Tereza II, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, residente Rua: Puraqué 1298 Bairro: Santa Tereza II e de FRANCISCA CHAGAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

O0kJpIrWAE9QGENxYL5UytQi8GU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLODOMI GOMES SEVERO** e **ISALENE DA CONCEIÇÃO MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Luzia - MA, nascido a 19 de outubro de 1963, de profissão microempreendedor individual, residente Rua: Antonio Batista de Miranda 100 Bairro: Santa Luzia, filho de ANTONIO GOMES SEVERO e de MARIA MATIAS GOMES SEVERO, residentes Rua: Antonio Batista de Miranda 100 Bairro: Santa Luzia.

A habilitante é natural de Pindaré-Mirim - MA, nascido a 20 de maio de 1966, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Batista de Miranda 100 Bairro: Santa Luzia, filha de JOSE MACHADO DA SILVA e de MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO, residentes Rua: Antonio Batista de Miranda 100 Bairro: Santa Luzia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALLAN CARLOS IOP** e **IZANETE CALDAS BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de setembro de 1982, de profissão mecânico, residente Rua: Maria Santa da Silva 88 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de JACIR VICENTE IOP e de LAVINA PEREIRA XAVIER, residentes Rua: Maria Santa da Silva 88 Bairro: Dr. Silvio Leite.

A habilitante é natural de Morada Nova - MA, nascido a 15 de abril de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Maria Santa da Silva 88 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de ABIMAEL LOPES BARBOSA e de ALZENI CALDAS BARBOSA, residentes Rua: Maria Santa da Silva 88 Bairro: Dr. Silvio Leite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

O0kJplrWAE9QGENxYL5UytQi8GU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO** e **ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de janeiro de 1996, de profissão autônomo, residente Rua: C-51 266 Bairro: Alvorada, filho de DOUGLAS DOS SANTOS BRITO e de VALQUÍRIA DOS SANTOS SILVA, residentes Rua: C-51 266 Bairro: Alvorada.

A habilitante é natural de Paulo Ramos - MA, nascido a 19 de outubro de 1994, de profissão Aux. de Serv. Gerais, residente Rua: C-51 266 Bairro: Alvorada, filha de ANDRE FERREIRA DA SILVA, residente Rua: C-51 266 Bairro: Alvorada e de MARINES CAVALCANTE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO DA SILVA E SOUSA** e **ANGELA MARCELA SILVA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paraibano - MA, nascido a 8 de novembro de 1973, de profissão Empresário, residente Av. Capitão Gúlia Bezerra 1013 Bairro: São Francisco, filho de FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA e de MARIA PEREIRA DA SILVA E SOUSA, residentes Av. Capitão Gúlia Bezerra 1013 Bairro: São Francisco.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 14 de junho de 1989, de profissão do lar, residente Av. Capitão Gúlia Bezerra 1013 Bairro: São Francisco, filha de MARCELO RODRIGUES DA SILVA e de APARECIDA DA SILVA DE SOUZA, residentes Av. Capitão Gúlia Bezerra 1013 Bairro: São Francisco.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016

O0kJpIrWAE9QGENxYL5UytQi8GU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANILDO RIBEIRO BORGES** e **AUDILENE SARAIVA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Salvador - BA, nascido a 22 de maio de 1977, de profissão Instrutor de Trânsito, residente Rua: Bolônia 316 Bairro: Centenário, filho de MIGUEL SIMOES BORGES e de ANAIRDE RIBEIRO BORGES, residentes Rua: Polônia 316 Bairro: Centenário.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 2 de setembro de 1985, de profissão Vendedora, residente Rua: Polônia 316 Bairro: Centenário, filha de ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA e de MARIA DE LOURDES SARAIVA DE OLIVEIRA, residentes Rua: Polônia 316 Bairro: Centenário.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENILSON DOS SANTOS** e **ANA ZULEIDE DE BARROS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Morros - MA, nascido a 24 de junho de 1982, de profissão Mecânico, residente Rua: 04 235 Bairro: Satélite, filho de JOSE MARIA DOS SANTOS e de ALZIRA DOS SANTOS, residentes Rua: 04 235 Bairro: Satélite.

A habilitante é natural de Lago da Pedra - MA, nascido a 1 de junho de 1978, de profissão Téc. em enfermagem, residente Rua: 04 235 Bairro: Satélite, filha de RAIMUNDO BANDEIRA LIMA e de ÁUREA BARROS ARRUDA LIMA, residentes Rua: 04 235 Bairro: Satélite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016

O0kJpIrWAE9QGENxYL5UytQi8GU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU ATOS QUEIROZ DE SOUZA** e **ALESSANDRA RILLORY DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de fevereiro de 1994, de profissão técnico em Drewal, residente Rua Flávia da Silva da Silva, 647, Bairro Silvio Botelho, filho de EDNA CELIA DE SOUZA CABRAL.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de novembro de 1996, de profissão vendedora, residente Rua Closvaldo Paes Carolino, 1641, Bairro Santa Luzia, filha de RICHARDSON DA SILVA e de SANDRA ARAÚJO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2016

O0kJplrWAE9QGENxYL5UytQi8GU=